

Assessor	DFA-11	1	SEÇÃO DE EXPEDIENTE		
Secretário Administrativo	DFA-03	1	Chefe da Seção de Expediente	1	DFG-05
CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			PROCURADORIA JURÍDICA		
Chefe do Central de Contratos e Convênios	DFG-09	1	Chefe da Procuradoria Jurídica	1	DFG-13
			Assessor	2	DFA-11
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS			Secretário Administrativo	1	DFA-03
Gerente de Recursos Humanos	DFG-12	1	SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS		
Secretário Administrativo	DFA-03	1	Chefe do Serviço de Contratos e Convênios	1	DFG-09
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			SERVIÇO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS		
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos	DFG-09	1	Chefe do Serviço de Registro e Acompanhamento de Feitos	1	DFG-09
NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Chefe de Núcleo de Qualidade de Vida	DFG-091		Chefe da Assessoria de Comunicação Social	1	DFG-12
			Assessor	1	DFA-10
NÚCLEO DE PESSOAL			Secretário Administrativo	1	DFA-03
Chefe de Núcleo de Pessoal	DFG-09	1	GERÊNCIA DE INFORMÁTICA		
NÚCLEO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS			Gerente da Gerência de Informática	1	DFG-12
Chefe de Núcleo de Aposentados e Pensionistas	DFG-09	1	Assistente	1	DFA-05
			Secretário Administrativo	1	DFA-03
GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO			NÚCLEO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO		
Gerente de Apoio Administrativo	DFG-12	1	Chefe do Núcleo de Análise e Desenvolvimento	1	DFG-09
Secretário Administrativo	DFA-03	1	NÚCLEO DE SUPORTE E APOIO		
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL			Chefe do Núcleo de Suporte e Apoio	1	DFG-09
Chefe de Núcleo de Administração Predial	DFG-09	1	COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			Coordenador da Coordenação de Planejamento e Organização Administrativa	1	DFG-13
Chefe de Núcleo de Manutenção de Veículos e Equipamentos	DFG-09	1	Assessor	1	DFA-11
			Secretário Administrativo	1	DFA-03
NÚCLEO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO			NÚCLEO DE PESQUISA E TRATAMENTO DE DADOS		
Chefe de Núcleo de Almojarifado e Patrimônio	DFG-09	1	Chefe do Núcleo de Pesquisa e Tratamento de Dados	1	DFG-09
NÚCLEO DE COMPRAS			NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO		
Chefe de Núcleo de Compras	DFG-09	1	Chefe do Núcleo de Planejamento e Programação	1	DFG-09
NÚCLEO DE PROTOCOLO			NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL		
Chefe de Núcleo de Protocolo	DFG-09	1	Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional	1	DFG-09
NÚCLEO DE ARQUIVO			NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO		
Chefe de Núcleo de Arquivo	DFG-09	1	Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação	1	DFG-09
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Gerente de Orçamento e Finanças	DFG-12	1	Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira	1	DFG-13
Secretário Administrativo	DFA-03	1	Assessor	1	DFA-11
NÚCLEO DE RECEITA E DESPESA			Secretário Administrativo	1	DFA-03
Chefe de Núcleo de Receita e Despesa	DFG-09	1	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	DFG-12
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária	DFG-09	1	Assistente	1	DFA-05
			Secretário Administrativo	1	DFA-03
NÚCLEO DE COBRANÇA			Encarregado	3	DFG-03
Chefe de Núcleo de Cobrança	DFG-09	1	SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS		
NÚCLEO DE CONTABILIDADE			Chefe do Serviço de Recursos Humanos	1	DFG-09
Chefe de Núcleo de Contabilidade	DFG-09	1	SERVIÇO DE PESSOAL		
Secretário Administrativo das JARI's e Junta de Controle	DFA-03	5	Chefe do Serviço de Pessoal	1	DFG-09
			SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA		
			Chefe do Serviço de Comunicação e Documentação Administrativa	1	DFG-09
			SERVIÇO DE MATERIAL		
			Chefe do Serviço de Material	1	DFG-09
			SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL		
			Chefe do Serviço de Administração Predial	1	DFG-09
			DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
			Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças	1	DFG-12

Anexo II

Cargos em comissão extintos

(Art.4º, do Decreto n.º 22.756 de 28 de fevereiro de 2001)

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral	1	CNE-05
Chefe de Gabinete	1	DFG-14
Assessor	3	DFA-11
Secretário Executivo	2	DFA-09
Assistente	2	DFA-07
Secretário Administrativo	2	DFA-04

Assistente	1	DFA-05	SERVIÇO DE CONTROLE DE INFRAÇÕES		
Secretário Administrativo	1	DFA-03	Chefe do Serviço de Controle de Infrações	1	DFG-09
SERVIÇO DE CONTABILIDADE			SERVIÇO DE VISTORIA E DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEÍCULAR		
Chefe do Serviço de Contabilidade	1	DFG-09	Chefe do Serviço de Vistoria e de Inspeção de Segurança Veicular	1	DFG-09
SERVIÇO DE RECEITA E DESPESA			DIVISÃO DE ENGENHARIA		
Chefe do Serviço de Receita e Despesa	1	DFG-09	Chefe da Divisão de Engenharia	1	DFG-12
SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			Assistente	1	DFA-05
Chefe do Serviço de Execução Orçamentária	1	DFG-09	Secretário Administrativo	1	DFA-03
DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DE CONDUTORES			Encarregado	1	DFG-03
Diretor da Diretoria de Controle de Veículos e de Condutores	1	DFG-13	SERVIÇO DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS		
Assessor	1	DFA-11	Chefe do Serviço de Estudos e Elaboração de Projetos	1	DFG-09
Secretário Administrativo	1	DFA-03	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA		
DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES			Chefe do Serviço de Sinalização Estatigrafica	1	DFG-09
Chefe da Divisão de Habilitação e Controle de Condutores	1	DFG-12	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS		
Assistente	1	DFA-05	Chefe do Serviço de Sinalização e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos	1	DFG-09
Secretário Administrativo	1	DFA-03	SERVIÇO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES		
SERVIÇO MÉDICO			Chefe do Serviço de Segurança e Prevenção de Acidentes	1	DFG-09
Chefe do Serviço Médico	1	DFG-09	SERVIÇO DE DESENHO E GEOPROCESSAMENTO		
SERVIÇO DE PSICOLOGIA			Chefe do Serviço de Desenho e Geoprocessamento	1	DFG-09
Chefe do Serviço de Psicologia	1	DFG-09	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO		
SERVIÇO DE CADASTRO E DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES			Chefe da Divisão de Educação de Trânsito	1	DFG-12
Chefe do Serviço de Cadastro e de Habilitação de Condutores	1	DFG-09	Assistente	1	DFA-05
SERVIÇO DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE CONDUTORES			Secretário Administrativo	1	DFA-03
Chefe do Serviço de Registro e Expedição de Documentos de Condutores	1	DFG-09	Encarregado	2	DFG-03
SERVIÇO DE CONTROLE E DE ARQUIVO DE PROCESSOS DE CONDUTORES			SERVIÇO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO		
Chefe do Serviço de Controle e de Arquivo de Processos de Condutores	1	DFG-09	Chefe do Serviço de Campanhas Educativas de Trânsito	1	DFG-09
DIVISÃO DE CONTROLE DE VEÍCULOS			SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO		
Chefe da Divisão de Controle de Veículos	1	DFG-12	Serviço de Apoio Pedagógico	1	DFG-09
Assistente	1	DFA-05	SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE AUTO ESCOLAS		
Secretário Administrativo	1	DFA-03	Chefe do Serviço de Registro e Controle de Auto Escolas	1	DFG-09
Encarregado	1	DFG-03	ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO		
SERVIÇO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS			Chefe da Escola Pública de Trânsito	1	DFG-09
Chefe do Serviço de Registro e Licenciamento de Veículos	1	DFG-09	ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE TRÂNSITO		
SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E CREDENCIADAS			Chefe da administração dos Órgãos Regionais de Trânsito	1	DFG-13
Chefe do Serviço de Atendimento às Entidades Públicas e Credenciadas	1	DFG-09	Assessor	1	DFA-11
SERVIÇO DE CONTROLE DE PLACAS			Secretário Administrativo	1	DFA-03
Chefe do Serviço de Controle de Placas	1	DFG-09	DIVISÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA		
SERVIÇO DE CONTROLE E ARQUIVO DE PROCESSOS DE VEÍCULOS			Chefe da Divisão Regional de Trânsito de Brasília	1	DFG-12
Chefe do Serviço de Controle e Arquivo de Processos de Veículos	1	DFG-09	Assistente	1	DFA-05
DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO			Secretário Administrativo	1	DFA-03
Diretor da Diretoria de Segurança de Trânsito	1	DFG-13	Encarregado	3	DFG-03
Assessor	1	DFA-11	SEÇÃO DE CADASTRO E DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES		
Secretário Administrativo	1	DFA-03	Chefe da Seção de Cadastro e de Habilitação de Condutores	1	DFG-05
DIVISÃO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			SEÇÃO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS		
Chefe da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito	1	DFG-12	Chefe da Seção de Registro e Licenciamento de Veículos	1	DFG-05
Assistente	1	DFA-05	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Secretário Administrativo	1	DFA-03	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	1	DFG-05
SERVIÇO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS			SEÇÃO DE VISTORIA E EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS		
Chefe do Serviço de Operações Técnicas	1	DFG-09	Chefe da Seção de Vistoria e Emplacamento de Veículos	1	DFG-05
SERVIÇO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			SEÇÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO		
Chefe do Serviço de Policiamento e Fiscalização de Trânsito	1	DFG-09	Chefe da Seção de engenharia de Trânsito	1	DFG-05

DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS		
Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos	1	DFG-05
DIVISÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE TAGUATINGA		
Chefe da Divisão Regional de Trânsito de Taguatinga	1	DFG-12
Assistente	1	DFA-05
Secretário Administrativo	1	DFA-03
Encarregado	3	DFG-03
SEÇÃO DE CADASTRO E DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES		
Chefe da Seção de Cadastro e de Habilitação de Condutores	1	DFG-05
SEÇÃO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS		
Chefe da Seção de Registro e Licenciamento de Veículos	1	DFG-05
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	1	DFG-05
SEÇÃO DE VISTORIA E EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS		
Chefe da Seção de Vistoria e Emplacamento de Veículos	1	DFG-05
SEÇÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO		
Chefe da Seção de Engenharia de Trânsito	1	DFG-05
DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS		
Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos	1	DFG-05
SERVIÇO REGIONAL DE TRÂNSITO		
Chefe do Serviço Regional de Trânsito	6	DFG-09
Encarregado	22	DFG-02
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - I		
Secretário Administrativo	1	DFA-03
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - II		
Secretário Administrativo	1	DFA-03
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - III		
Secretário Administrativo	1	DFA-03
JUNTA DE CONTROLE		
Secretário Administrativo	1	DFA-03

DECRETO Nº 22.757, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ANEXO I		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24.10	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			230.000
06.181.2600.5506	3	REFORMA DO 8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR EM CEILÂNDIA			
Ref. 001943	0001	REFORMA GERAL DO 8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR EM CEILÂNDIA	44.90.51	100	190.000
06.181.2600.5520		CONSTRUÇÃO DE CENTRO AQUÁTICO			
Ref. 002002	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO AQUÁTICO NO SETOR POLICIAL SUL	44.90.51	100	40.000
220105/00001	24.10	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			3.000
06.181.2600.1806	5	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000599	0014	CONSTRUÇÃO DA 5ª DELEGACIA POLICIAL NO SGAS Q. 905 - ASA SUL	44.90.51	100	3.000
200042				TOTAL	233.000
ANEXO II		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24.10	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			233.000
06.122.0100.8517	3	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001485	0171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	111.997
			33.90.92	100	121.003
200035				TOTAL	233.000

DECRETO Nº 22.758, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 16.327.277,00 (dezesseis milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 e art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 16.327.277,00 (dezesseis milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro, no valor de R\$ 16.327.277,00 (dezesseis milhões, trezentos e vinte e sete mil e duzentos e setenta e sete reais), referente aos Convênios a seguir:

Secretaria de Estado de Educação: 190/99/PROED, 010/2000, 020/2000, 021/2000, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação e o Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; 014/2001, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais/INEP e o Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Educação; 93385/2001, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e o Governo do Distrito Federal e referente ao repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar/2001.

Fundação Hemocentro: 350/99 e 3034/2000, celebrados entre a união Federal, através do Ministério da Saúde e a Fundação Hemocentro de Brasília.

Secretaria de Estado de Segurança Pública: 010/2000-SSP/MJ, 129/2001-MJ/SSP-DF, 060/2001-MJ/SSP-DF, 013/2001-SF/SSP-DF, 012/2001-MJ/SSP-DF, 013/2001-MJ/SSP-DF, 014/2001-MJ/SSP-DF, 015/2001-MJ/SSP-DF, 169/2001-MJ/SSP-DF, 202/2001-MJ/SSP-DF e 209/2001-MJ/SSP-DF, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.
114º da República e 42º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18101			3.032.842		
12.361.2100.2232						
Ref.000148	0001					
		33.90.39	321	107.793		
		44.90.52	321	254.798		
		33.90.14	332	11.760		
		33.90.33	332	22.256		
		33.90.35	332	49.275		
		33.90.39	332	631.463		
		44.90.52	332	1.413.899		
		33.90.30	340	519.857		
28.846.0001.9050				3.011.101		
Ref.001402	0006					
		33.90.93	321	3.355		
		33.90.93	332	18.386		
170202/17202	23202			21.741		
10.126.0100.2005				1.204.726		
Ref.000756	0033					
		44.90.52	421	161.447		
		44.90.52	432	158.554		
10.303.1700.2810				320.001		
Ref.000777	0001					
		44.90.52	432	200.000		
10.303.1700.2811				200.000		
Ref.000784	0002					
		44.90.52	432	260.000		
10.303.1700.2812				260.000		
Ref.000787	0002					
		44.90.52	421	139.425		
		44.90.52	432	285.300		
220101/00001	24101			424.725		
06.181.2600.2709				12.089.709		
Ref.000476	0001					
		44.90.52	321	695.887		
		44.90.52	332	118.252		
06.181.2600.2709				814.139		
Ref.000701	0003					
		33.90.30	321	10.273		
		33.90.30	332	77.636		
		33.90.36	332	150.000		
		33.90.39	332	150.000		
06.181.2600.2709				387.909		
Ref.000702	0004					
		44.90.52	321	38.816		
		33.90.39	332	600.000		
		44.90.52	332	1.471.838		
06.181.2600.2709				2.110.654		
Ref.000703	0005					
		44.90.52	321	90.443		
		33.90.39	332	577.000		
		44.90.52	332	4.271.192		
06.181.2600.2709				4.938.635		
Ref.000706	0006					
		44.90.52	321	95.802		
		44.90.52	332	3.586.584		
06.181.2600.3419				3.682.386		
Ref.001168	0001					
		44.90.52	332	64.260		
				64.260		

06.128.2000.2655					
Ref.001478	0006				
		33.90.30	332	2.338	
		33.90.36	332	50.798	
28.846.0001.9050				53.136	
Ref.001479	0007				
		33.90.93	321	24.427	
		33.90.93	332	14.163	
200033				38.590	
				TOTAL	16.327.277

DECRETO Nº 22.759, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.423.200,00 (três milhões quatrocentos e vinte e três mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 3.423.200,00 (três milhões quatrocentos e vinte e três mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001	22.101			3.423.200		
15.451.3300.1101						
Ref. 001617	0001					
		44.90.51	100	3.423.200		
200042				3.423.200		
				TOTAL	3.423.200	

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001	22.101			3.423.200		
15.451.3300.1187						
Ref. 001625	0001					
		44.90.51	100	1.560.200		
15.122.3300.1187				1.560.200		
Ref. 001626	0002					
		44.90.51	100	453.000		
Ref. 001627	0003					
		44.90.51	100	1.410.000		
200035				1.410.000		
				TOTAL	3.423.200	

DECRETO Nº 22.760, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.062.388,00 (oito milhões, sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 e art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea "a", II, alínea "a", da Lei nº

2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Estado de Governo, Secretaria de Estado de Ação Social, Secretaria de Estado de Obras e Infra-Estrutura, Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 8.062.388,00 (oito milhões, sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos oriundos de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativos ao Convênio nº 079/99, firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Instituto Nacional do Desporto – INDESP; Convênio nº 137/2001, celebrado entre o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, e a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal; e do Termo de Responsabilidade nº 3115/MPAS/SEAS/2000, firmado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.
114º da República e 42º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ANEXO I						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				88.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000875	0157 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.33	100	15.000	15.000	
Ref. 000880	0159 FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	23.000	23.000	
14.422.2400.2276	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR					
Ref. 000988	0001 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR	33.90.39	100	50.000	50.000	
130201/13201	19.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				3.067.000	
04.126.1000.2688	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES					
Ref. 000394	0001 INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	220	3.067.000	3.067.000	
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				2.200.000	
15.451.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO					
Ref. 002439	0095 REFORMA DO COMPLEXO AYRTON SENNA	45.90.51	102	2.200.000	2.200.000	
340101/00001	34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				14.824	
27.811.4000.2873	CRIANÇA FORA DA RUA – PROJETO "AMIGO DA GENTE"					
Ref. 001271	0022 PROJETO AMIGO DA GENTE	33.90.93	321	14.752	14.752	
		33.90.93	332	72	72	
200042				TOTAL	5.369.824	

ANEXO II						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				5.000	
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001457	0183 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	5.000	5.000	
180902/18902	17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				2.568.160	
08.244.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000984	0162 SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.30	100	2.279.160	2.279.160	
		44.90.52	100	289.000	289.000	
200042				TOTAL	2.573.160	

ANEXO III						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001	34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				14.234	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001307	0052 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.90.93	332	14.234	14.234	
200033				TOTAL	14.234	

ANEXO IV						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				105.170	
08.244.0100.8517	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000984	0162 SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES E ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.30	321	430	430	
		33.90.30	332	24.740	24.740	
		44.90.52	332	30.000	30.000	
08.244.2400.2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL À INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				55.170	
Ref. 000443	0017 ATENDIMENTO EM ABRIGO	33.50.43	332	50.000	50.000	
200033				TOTAL	105.170	

ANEXO V						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				88.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000875	0157 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.14	100	20.000	20.000	
		33.90.15	100	30.000	30.000	
		44.90.52	100	38.000	38.000	
130201/13201	19.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				3.067.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000445	0130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.36	220	167.000	167.000	
		33.90.37	220	400.000	400.000	
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES					
Ref. 000389	0101 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	220	1.800.000	1.800.000	
		33.90.92	220	700.000	700.000	
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				2.200.000	
15.451.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO					
Ref. 002439	0095 REFORMA DO COMPLEXO AYRTON SENNA	44.90.51	102	2.200.000	2.200.000	
340101/00001	34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				14.824	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001307	0052 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.90.93	321	14.752	14.752	
		33.90.93	332	72	72	
200035				TOTAL	5.369.824	

ANEXO VI						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				5.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001460	0010 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SEAS-DF	33.90.93	100	5.000	5.000	
180902/18902	17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				2.568.160	
08.243.0600.2789	APOIO SOCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO					
Ref. 000857	006 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À ADOLESCENTE	33.50.39	100	2.279.160	2.279.160	
08.244.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000984	0162 SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.92	100	289.000	289.000	
200035				TOTAL	2.573.160	

DECRETO N.º 22.761, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Delega competência à Secretária de Estado de Gestão Administrativa para praticar os atos que menciona.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 92 e incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1.º - Delega competência à Secretária de Estado de Gestão Administrativa para celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, com vistas a disponibilizar à SGA acesso remoto, na Internet, aos serviços e informações financeiras disponibilizados através do aplicativo Conectividade Social daquela instituição bancária.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.
114.º da República e 42.º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

DECRETO N.º 22.762, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Delega competência à Secretária de Estado de Gestão Administrativa para praticar os atos que menciona.

O VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, e considerando o disposto nos artigos 92 e 48 e inciso XXI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1.º - Delega competência à Secretária de Estado de Gestão Administrativa para celebrar, dissolver ou rescindir contrato de cessão de uso com o Banco de Brasília S/A, referente à área situada no térreo do Edifício Anexo do Buriti, localizado no SAIN – Praça do Buriti, Bloco “B”, Brasília-DF.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.
114.º da República e 42.º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

DECRETO N.º 22.763, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Delega competência à Secretária de Estado de Gestão Administrativa para praticar os atos que menciona.

O VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, e considerando o disposto nos artigos 92 e 48 e inciso XXI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1.º - Fica delegada competência à Secretária de Estado de Gestão Administrativa para celebrar, dissolver ou rescindir contrato de cessão de uso com o Banco do Brasil S/A, referente à área situada no saguão do Restaurante do Edifício Anexo do Buriti, localizado no SAIN – Praça do Buriti, Bloco “B”, Brasília-DF.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.
114.º da República e 42.º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

DECRETO N.º 22.764, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 22.579, de 29 de novembro de 2001 e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, combinado com o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 22.579, de 29 de novembro de 2001, DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 22.579, de 29 de novembro de 2001.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2002
114.º da República e 42.º de Brasília

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

DECRETO N.º 22.765, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 22.626, de 17 de dezembro de 2001.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no artigo 2º, do Decreto nº 22.626, de 17 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, de 18 de dezembro de 2001, página 2.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002
114.º da República e 42.º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 27 de fevereiro de 2002

REFERÊNCIA: Processo nº 082.003847/2000

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Titular da Secretaria de Estado de Educação, para dar continuidade à execução das ações que integravam o Projeto Sucesso no Aprender, absorvidas pelo Programa Renda Minha, mediante Contrato de Gestão a ser celebrado com o Instituto Candango de Solidariedade, no valor de R\$ 6.705.448,10 (seis milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos) à conta recursos do Salário Educação.

Em 28 de fevereiro de 2002

REFERÊNCIA: Processo nº 080.000762/2002

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Titular da Secretaria de Estado de Educação, objetivando a celebração do Contrato de Gestão com o Instituto Candango de Solidariedade, no valor de R\$ 379.863,10 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos), para execução do projeto de manutenção de creches.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

Em exercício

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de janeiro de 2002

PROCESSO : 030.006.243/1999

INTERESSADO : A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO : MANUTENÇÃO CENTRAL TELEFÔNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor de A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA., conforme Nota de Empenho 085/2002, referente a prestação de serviço de manutenção das centrais telefônicas instaladas no Palácio do Buriti.

PROCESSO : 010.000.087/2000

INTERESSADO : EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ASSUNTO : SERVIÇOS POSTAIS

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação, com fulcro no inciso VIII do Artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor da EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, conforme Nota de Empenho 086/2002, referente as despesas com contrato de serviços postais e telemáticos convencionais para a Secretaria de Governo, durante o corrente exercício.

Em 22 de janeiro de 2002

PROCESSO : 030.010.030/1999
 INTERESSADO : CASA DO AÇOUGUEIRO EQUIP. E REFRIGERAÇÃO LTDA.
 ASSUNTO : LOCAÇÃO IMÓVEL
 Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X do Artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor de CASA DO AÇOUGUEIRO EQUIP. E REFRIGERAÇÃO LTDA., conforme Nota de Empenho 0109/2002, referente as despesas com locação de imóvel para funcionamento do Procon de Taguatinga, durante o corrente exercício.

Em 28 de janeiro de 2002

PROCESSO : 030.004.848/1999
 INTERESSADO : ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA. LTDA.
 ASSUNTO : LOCAÇÃO IMÓVEL
 Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X do Artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor de ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA. LTDA., conforme Nota de Empenho 0132/2002, referente as despesas com locação de imóvel para funcionamento do Procon Central, durante o corrente exercício.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.494, de 07 de agosto de 1998, e considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 72 do Decreto nº 16.109 de 01/12/94, e solicitação contida no Memo. nº 064/2002, do Presidente da Comissão incumbida do inventário Físico dos Bens Móveis resolve:

Prorrogar, por mais 30(trinta) dias a partir de 10/02/2002, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão incumbida do Inventário Físico dos Bens Móveis do ArPDF, relativa ao exercício de 2001.

ZENEIDE DE SOUZA PANTOJA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Ação Social, Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e do Fundo de Saúde da Polícia Militar, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Substituto

ANEXO I R\$ 1.00

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº 104

RECURSOS DE TODAS AS

FONTES

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				84.000
04.122.2000.2857		SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA				
Ref.:0001440	0105	SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA	33.90.35	100	7.000	27.000
			33.90.92	100	20.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref.:0001437	0028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.94	100	55.000	57.000
			33.90.93	100	2.000	
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				570.000
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:001435	0181	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	33.90.39	100	70.000	70.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref.:000805	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	200.000	200.000
Ref.:001842	0011	REALIZAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS - LEI 1706	33.90.39	100	100.000	100.000

Ref.:001902	0013	PROMOÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO – LEI 893	33.90.39	100	200.000	200.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				76.000
04.129.3600.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA				
Ref.:000166	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	33.90.39	100	10.000	
			44.90.51	100	66.000	76.000
130201/13201	19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				3.000.000
04.126.1000.2688		INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES				
Ref.:000394	0001	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	220	200.000	
			33.90.92	100	2.800.000	3.000.000
200081					TOTAL	3.730.000

ANEXOII
R\$ 1,00ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº 104

ESPECIFICAÇÃO	FONTES		RECURSOS DE TODAS AS	
	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				50.000
08.122.3000.2150 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
Ref. 000385 0001 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	33.90.39	112	50.000	50.000
180902/18902 17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				4.430.357
08.243.0600.2853 EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)				
Ref. 000917 0014 SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA SÓCIO-TERAPEÚTICA	33.90.48	100	79.722	79.722
08.244.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000984 0162 SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.30	100	4.350.635	4.350.635
220901/22901 24.901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR				200.000
06.302.0400.2102 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref. 001008 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	33.90.30	120	200.000	200.000
200081			TOTAL	4.680.357

ANEXOIII
R\$ 1,00ORÇAMENTO FISCAL
A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA Nº 104

ESPECIFICAÇÃO	FONTES		RECURSOS DE TODAS AS	
	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				84.000
04.122.2000.2857 SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA				
Ref.:0001440 0105 SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA	33.90.39	100	27.000	27.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref.:0001437 0028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.92	100	55.000	
	33.90.92	100	2.000	57.000
230101/00001 16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				570.000
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:001435 0181 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	33.90.36	100	70.000	70.000

13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref.:000805	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.36	100	200.000	200.000
Ref.:001842	0011	REALIZAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS - LEI 1706	33.50.39	100	100.000	100.000
Ref.:001902	0013	PROMOÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO – LEI 893	33.50.39	100	200.000	200.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				76.000
04.129.3600.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA				
Ref.:000166	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	33.90.92	100	10.000	76.000
			44.90.52	100	66.000	
130201/13201	19.201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				3.000.000
04.126.1000.2688		INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES				
Ref.:000394	0001	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	100	2.800.000	3.000.000
			33.90.92	220	200.000	
200080					TOTAL	3.730.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA Nº 104

ESPECIFICAÇÃO	FONTES		RECURSOS DE TODAS AS	
	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				50.000
08.122.3000.2150 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
Ref. 000385 0001 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	33.90.92	112	50.000	50.000
180902/18902 17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				4.430.257
08.243.0600.2853 EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)				
Ref. 000917 0014 SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA SÓCIO-TERAPEÚTICA	33.50.39	100	79.722	79.722
08.244.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000984 0162 SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.50.39	100	331.429	
	33.90.32	100	3.643.876	
	33.90.39	100	375.230	4.350.535
220901/22901 24.901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR				200.000
06.302.0400.2102 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref. 001008 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	33.90.92	120	200.000	200.000
200080			TOTAL	4.680.257

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo a atualização para o mês de referência de cálculo fevereiro de 2002, é de 0,74 (setenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Substituto

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 38-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

Isenção de IPTU para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000; fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de

19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nº 2.566/00 e 2.719/01; no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Subsecretaria de Planejamento, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000.717/2000, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS
MERCEARIA PRIMAVERA LTDA	SPLM CONJUNTO 07 LOTE 11 NÚCLEO BANDEIRANTE – DF	47297948	2001 e 2002

Ressaltamos que a empresa deverá renovar o benefício anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO N.º 42-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e no inciso II do art. 11 do Decreto nº 16.100/96, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004346/00, declara:

A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CNPJ Nº 00.096.867/0001-92, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 1998, no tocante ao imóvel localizado no EQNP 15/11, ÁREA ESPECIAL “G”, SETOR “P” NORTE, CEILÂNDIA –DF, INSCR: Nº 30470668, integrante do seu patrimônio e relacionado com suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 43-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002

Não-incidência quanto ao IPTU .

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e no inciso II do art. 11 do Decreto nº 16.100/96, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004346/00, declara:

1) Não incidir, a partir do exercício de 2001, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sobre o imóvel localizado à EQNP 15/11, ÁREA ESPECIAL “H”, SETOR “P” NORTE, CEILÂNDIA-DF, INSCR. Nº 30470676, de propriedade da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CNPJ Nº 00.096.867/0001-92, destinado à construção de templo:

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 44-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002

Isenção de IPTU para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000; fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nº 2.566/00 e 2.719/01; no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Subsecretaria de Planejamento, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000.947/2000, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS
ARCAL AREIA E CASCALHO LTDA	SPLM CONJUNTO 05 LOTE 09 NÚCLEO BANDEIRANTE - DF	47297603	2001 e 2002

Ressaltamos que a empresa deverá renovar o benefício anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 45-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002

Cessaçao de Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001642/2001, declara:

1)Excluído do Ato Declaratório nº 51/99-DAT/SR/SEF, de 30.04.99, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 11.06.99, o veículo de placa JEQ 1126. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 09.04.2001, data da alienação do veículo, sob pena de utilização do benefício por pessoa não merecedora do mesmo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 46-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

Cessaçao de Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000101/2000, declara:

1)Excluído do Ato Declaratório nº 51/99-DAT/SR/SEF, de 30.04.99, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 11.06.99, o veículo de placa JFC 1547. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 27.10.1999, data da alienação do veículo, sob pena de utilização do benefício por pessoa não merecedora do mesmo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 47-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66-Código Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo nº 040.001801/01, declara:

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL/BRASÍLIA, CNPJ Nº 35.797.364/0004-71, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a partir do exercício de 2001, em relação ao veículo marca/modelo VW/KOMBI, placa JFZ-6504, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 9, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002.

PROCESSO : 160.000.717/2000
INTERESSADO : MERCEARIA PRIMAVERA LTDA
ASSUNTO : ISENÇÃO DE ITBI – PRÓ-DF

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão de propriedade do imóvel denominado LOTE 11 CONJ. 07 SPLM NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, destinado a empreendimento econômico produtivo no âmbito do PRÓ-DF, por falta de amparo legal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002.

PROCESSO : 040.004346/00
INTERESSADO : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ASSUNTO : IMUNIDADE IPTU/TEMPLO

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

1)Indeferir o pedido de IMUNIDADE do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o imóvel localizado à EQNP 15/11, ÁREA ESPECIAL “G”, SETOR “P” NORTE-CEILÂNDIA-DF (INSCR. 30470668), com relação ao exercício de 1997, por falta de amparo legal;

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto N.º 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002.

PROCESSO : 160.000.947/2000
INTERESSADO : ARCAL AREIA E CASCALHO LTDA
ASSUNTO : ISENÇÃO DE ITBI – PRÓ-DF

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão de propriedade do imóvel denominado LOTE 09 CONJ. 05 SPLM NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, destinado a empreendimento econômico produtivo no âmbito do PRÓ-DF, por falta de amparo legal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

PROCESSO Nº: 040.003525/2001
INTERESSADO : CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA
ASSUNTO : IMUNIDADE QUANTO AO ISS PARA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade quanto ao ISS por falta de amparo legal, tendo em vista o descumprimento, pela requerente, dos incisos I e III do art. 14 do Código Tributário Nacional.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 8-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3 da alínea “b” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara ISENTA do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados pelo de cujus elencado abaixo:

PROCESSO	INTERESSADO	DE CUJUS	DATA ÓBITO
048003798/2001	Francinete de C. Cavalcante	Maria do Carmo de Carvalho	25/10/2000

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 9-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

Redução da base de cálculo do IPVA para deficiente físico – Lei nº 7.431/85

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência delegada pela alínea 3, do inciso VII, do art. 1º, da Ordem de Serviço nº 88 - SUREC, de 20/7/2000 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/2000 e fundamentado no inciso II do § 4º do artigo 2º da Lei nº 7431, de 17/12/85, DEFERE, para o exercício de 2000, o pedido de redução da base de cálculo em 100% do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em nome de Aluísio Rodrigues Lobato, processo nº 048104116/2000, veículo de placa JFX3479.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 27 de fevereiro de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições dos contribuintes abaixo nominados:

PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTOS	VALOR (R\$)
048002258/01	Magda Montenegro	IPVA	419,36
048000120/01	Maria Benvinda da Silva	IPTU/TLP	31,11
048103791/00	Emília Maria Rodrigues	Alvará	88,47
048002113/01	Narana Rita Barbosa Safe Carneiro	Alvará	108,34
048001955/01	Jurandir de Oliveira Ramalho	IPVA	364,67
040008340/00	Maria Abadia Alves	IPVA	890,29
048000944/01	The Doors Informática Ltda Me	Simples Cand.	64,67
048002012/01	Marcelo Romano F. Santanna	IPVA	278,16
047000854/00	Ruy Pereira Valle	IPTU/TLP	149,38
048104413/00	Simone Nunes Silva Me	Simples Cand.	172,91
048001304/01	Valmar Part. E Empreend. Ltda	IPTU/TLP	455,28
124001336/01	Tribunal de Justiça do DF e Territ.	TLP	5405,45

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as seguintes compensações:

- 1 – Recolhimento em duplicidade do Imposto sobre Serviços, relativo aos meses 04/00, 08/00, 09/00 e 10/00, no valor total de R\$ 848,80, já atualizados, com os impostos devidos nos meses subsequentes, a partir do mês de março de 2002, pela empresa BUSINESS DO BRASIL INTERMEDIÇÕES COMERCIAIS LTDA, CF/DF 07324838/001-58 (Processo: 048000558/2001).
- 2 – Pagamento a maior do Imposto sobre Serviços referente ao mês de novembro/2000, no valor de R\$ 594,78, já atualizados, com o parcelamento administrativo n.º 2000125683 em nome da empresa Lígia Carlota dos Santos Me., CF/DF 07340318/001-05 (processo: 048001030/2001);
- 3 – Pagamento em duplicidade do IPVA/1999, veículo de placa JDV5765, no valor de R\$ 197,83, já atualizados, com o débito descrito na CDA 6009619890-7, gravado no CPF 254689013-15 de THELMA KAJIYA (processo 048002075/2001);
- 4 – Recolhimento em duplicidade do Imposto sobre Serviços, relativo ao mês 12/99, no valor de R\$ 1763,40, já atualizados, com os impostos devidos nos meses subsequentes, a partir do mês de março de 2002, pela empresa TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A, CF/DF 07322534/002-55 (Processo: 048001218/2001);
- 5 – Pagamento indevido do IPTU/TLP-2000, imóvel de inscrição n.º 46494898, no valor de R\$ 73,25, já atualizados, com os débitos descritos nas CDA 5009976414-8 e 5010033408-3, gravados no CPF 097613811-53 de José Santana de Freitas (processo 048000035/2001);
- 6 – Recolhimento indevido do Imposto sobre Serviços, no mês 10/2000, no valor de R\$ 171,10, já atualizados, com os impostos devidos nos meses subsequentes, a partir do mês de março de 2002, pela empresa INSTITUTO ODONTOLÓGICO BASSIT TURCO LTDA, CF/DF 07366288/001-99 (processo: 048104410/2000).
- 7 – Recolhimento indevido do Imposto sobre Serviços, relativo ao mês 08/00, no valor de R\$ 20592,76, já atualizados, com os impostos devidos nos meses subsequentes, a partir do mês de março de 2002, pela empresa MULTI SOFT CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CF/DF 07319388/001-10 (Processo 048103994/00);
- 8 – Pagamento indevido de taxa referente à Alvará de Funcionamento, no mês 02/2001, no valor de R\$ 17,44, já atualizados, com os débitos relativo ao Simples Candango, 12ª parcela, do exercício de 2001, da empresa Núbia Regina Resende Borges Me, CF/DF 07419263/001-07 (Processo 048001796/2001);
- 9 – Pagamento indevido de ICMS, no mês 03/2001, no valor de R\$56645,10, já atualizados, com os impostos devidos nos meses subsequentes, a partir do mês de março de 2002, pela empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, CF/DF 07413257/002-91 (Processo: 048000990/2001);
- 10 – Pagamento a maior de taxa referente à Alvará de Funcionamento, no mês 01/2001, no valor de R\$ 71,61, já atualizados, com o débito de ISS-autônomo, parcela 1/2001, de Pablo de Oliveira Bautista, sócio da empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR PABLO BAUTISTA LTDA, CF/DF 07377153/001-92 (Processo: 124001076/2001);
- 10 – Pagamento a maior de taxa referente à Alvará de Funcionamento, no mês 04/2001, no valor de R\$ 36,72, já atualizados, com o parcelamento administrativo n.º 3000058402, no nome de AMADOR FERNANDES DE SOUZA, profissional autônomo, CF/DF 07346709/001-24 (Processo: 048001741/2001);
- 11 - Recolhimento de ISS já retido por substituição tributária, no mês 09/2000, no valor de R\$

200,42, já atualizados, com os impostos devidos nos meses subsequentes, a partir do mês de março de 2002, pela empresa ESPAÇO VIRTUAL COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA CF/DF 07331469/001-39 (Processo: 048104254/2000);

EDSON NOGUEIRA ALVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO N.º 5-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da gerência de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas nas Portarias 104/2000 e 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 088, de 20 de julho de 2000, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Remitidas às parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, objeto de Roubo/Furto/Sinistro, referentes aos exercícios 2001 e A Não Incidência do Imposto para os exercícios subsequentes, enquanto prevalecer à situação.

Nº Processo	Marca Modelo/Ano	Placa
047.000718/2002	VM/GOL MI 1997	JEZ-7757

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO N.º 6-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da gerência de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas nas Portarias 104/2000 e 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 088, de 20 de julho de 2000, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Remitidas às parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, objeto de Roubo/Furto/Sinistro, referentes ao exercício 2002 e A Não Incidência do Imposto para os exercícios subsequentes, enquanto prevalecer à situação.

Nº Processo	Marca Modelo/Ano	Placa
047.000909/2002	IMP/VW GOL CL 1.6 MI 1997	JEW-2995

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO N.º 8-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física:

PROCESSO	MARCA/MODELO/ANO	PLACA
047000121/2002	TOYOTA/COROLA XEI 2001	JFZ0425
047000786/2002	HONDA/CIVIC LX 2000	JFU 9450
047000838/2002	GM/CORSA GLS 1996	JEH 5488

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**ATOS DA CHEFE DE GABINETE**

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE
Em 27 de fevereiro de 2002

PROCESSO N.º : 030.000.578/2000
INTERESSADO: TECNOLTA-EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA,
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a favor da empresa TECNOLTA-EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, referente a manutenção preventiva e corretiva em uma máquina copiadora minolta EP5400, conforme a Nota Fiscal nº 16244, para a Secretaria de Estado de Ação Social, relativo ao mês de dezembro/2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

Em 28 de fevereiro de 2002

PROCESSO N.º : 030.010.013/1997
INTERESSADO : OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$3.496,40 (três mil, quatrocentos noventa e seis reais e quarenta centavos), a favor da entidade : OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE referente atendimento a pessoas idosas de ambos os sexos, em regime de abrigo, através da Secretaria de Estado de Ação Social, conforme o Convênio nº. 21/1998, relativo ao mês de dezembro/2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 28540017, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 101.002.064/1996
INTERESSADO : VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$81.261,60 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), a favor da entidade VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO, referente atendimento a crianças e adolescentes portadores de deficiência, através da Secretaria de Estado de Ação Social, conforme o Convênio nº. 01/1996, relativo ao mês de dezembro/2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 28540017, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

**COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO -ADMINISTRATIVO
DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

O COORDENADOR DE APOIO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 35 da Lei nº 2640, de 13 de dezembro de 2.000, que Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, resolve :

1. Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.
2. O Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

RACIB ELIAS TICLY

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHO TUTELARES
DO DISTRITO FEDERAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Conselho Tutelares criados pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990, implantados pela Lei Distrital nº 234 de 15 de janeiro de 1.992, alterada pela Lei nº 518 de 30 de julho de 1.993, as duas últimas revogadas pela Lei Distrital nº 2.640 de 13 de dezembro de 2.000, vinculados administrativamente a Secretaria de Estado de Ação Social, reger-se-ão pela Leis vigentes e por este Regimento.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros titulares e dez suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante.

§ 2º - A recondução é caracterizada pela posse no segundo mandato consecutivo.

§ 3º - O Conselho Tutelar é órgão público executivo, que se abstém de apreciar e de julgar os conflitos de interesses particulares.

§ 4º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem as tenha legítimo interesse.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é órgão representante da sociedade, sem atribuições de Polícia e da Justiça, com o dever de intervenção, para garantir a absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, todas as vezes em que crianças e adolescentes forem objeto de ameaça, omissão, abuso ou violação da família, da sociedade ou do Estado.

Art. 4º - As atribuições e prerrogativas do Conselho Tutelar são todas aquelas contidas no Art. 136 e 95 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

§ 1º - As requisições do Conselho Tutelar terão o mesmo efeito que as requisições judiciais, devendo ser enquadrado nos Art. 236 e 249 da Lei 8.069/90, todo aquele que se recusar a atendê-las ou descumpri-las, dentro do prazo prescrito pelo órgão requisitante.

§ 2º - Os representantes dos Conselhos Tutelares darão assessoramento ao Poder Executivo do Distrito Federal, na elaboração da proposta orçamentária anual, com relação as políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, através de propostas, projetos e encontros, junto às Secretarias de Estado, CDCA e órgãos afins.

§ 3º - As medidas previstas no Art. 101, itens I a VII e 129, itens I a VII, da Lei Nº 8.069/90, podem ser aplicadas por 01 (um) Conselheiro, ad referendum do Colegiado.

DA SEDE E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º - O Conselho Tutelar terá sede na própria Região Administrativa onde se localiza o Fórum, em local de fácil acesso cedido pelo Governo do Distrito Federal

Art. 6º - Para o efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares, a Secretaria de Estado de Ação Social manterá, em cada um deles uma secretaria administrativa dotada de recursos humanos e materiais.

§ 1º - Além do constante nos parágrafos 1º e 2º do Art. Nº 19 da Lei 2.640/00, os Conselhos Tutelares, através de seus representantes, deverão elaborar anualmente um plano orçamentário que será encaminhado a Secretaria de Estado de Ação Social para garantir seu pleno funcionamento.

§ 2º - Os Conselhos Tutelares terão acesso aos órgãos técnicos do Governo do Distrito Federal para consultas, assessoramentos e parcerias.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os Conselhos Tutelares funcionarão regularmente nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único - Não haverá, por parte dos Conselheiros Tutelares, percepção de horas extras.

Art. 8º - A organização do regime de trabalho, ficará sob a responsabilidade de cada Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada Conselheiro cumprir, uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Em cada Conselho Tutelar haverá 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário escolhidos entre os titulares, por voto diretos dos seus pares, para um período de 06 (seis) meses, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Único – Atribuições do Coordenador:

- I – Gerenciar as atividades administrativas do Conselho Tutelar;
- II – Organizar o regime de trabalho dos Conselheiros;
- III – Representar o Conselho Tutelar junto aos órgãos públicos, privados e autoridades;
- IV – Encaminhar, à Coordenação Administrativa dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, relatórios trimestral e anual, sobre as atividades desenvolvidas pelo respectivo Colegiado, e se necessário, apresentar sugestões para melhoria e aperfeiçoamento do trabalho do Conselho Tutelar.
- V – Assinar as correspondências do Conselho Tutelar
- VI – Remeter mensalmente aos órgãos de origem, a frequência dos servidores cedidos ao Conselho Tutelar.
- VII – Convocar e presidir as reuniões ordinárias (semanais) e extraordinárias do Conselho Tutelar, devendo ser elaboradas as respectivas atas.
- VII – Acompanhar e diligenciar os processos e expedientes, constituídos e solicitados ao Conselho Tutelar.

Art. 10 - Compete aos Conselheiros Tutelares

- I – Promover as formas coletivas de ação e respeitar as decisões do Colegiado.
- II – Envolver de maneira pedagógica a comunidade e autoridades no conhecimento dos valores, no cumprimento das determinações e na divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- III – Executar e relatar nas sessões do Colegiado as atividades que lhe forem distribuídas;
- IV – Além dos deveres constantes do Art. 27 da Lei nº 2.640/90, zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 11 - É obrigatória a participação dos Conselheiros Titulares e Suplentes no Curso de Treinamento e Capacitação, sob pena de não serem empossados.

Art. 12 - A investidura no mandato de Conselheiro Titular dar-se-á no dia da posse.

Parágrafo Único – A investidura referida no caput dar-se-á conforme dispõem o Art. 13 da Lei nº 2.640/00.

Art. 13 - O Conselheiro Tutelar perderá o mandato nos termos constantes dos Artigos 32, 33 e 34 da Lei nº 2.640/00.

DA VACÂNCIA

Art. 14 - A vacância do cargo do Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I – Falecimento do titular;
- II – Perda do mandato;
- III – Renúncia;
- IV – desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nos termos da legislação eleitoral.

Art. 15 - A vacância ocorrerá na data do falecimento, da renúncia ou ainda por decisão da autoridade competente.

Art. 16 - O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao Coordenador do Conselho Tutelar, que o remeterá a Coordenação Administrativa dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 17 - O Conselho Tutelar após conhecimento oficial convocará o Suplente de Conselheiro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de:

- I – Vacância;
- II – Afastamento temporário do titular, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, de licença de saúde, licença gestante ou outro autorizado pela autoridade competente.

Art. 18 - Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da convocação, por escrito, ao Conselho, que providenciará a convocação do Suplente imediato.

Art. 19 - O Suplente que não se manifestar no prazo do artigo anterior, perderá a posição indo

para o final da ordem de classificação.

Art. 20 – A Coordenação do Conselho Tutelar comunicará à Coordenação Administrativa do ato praticado para as providências cabíveis.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2 – A atuação do Conselho Tutelar ficará circunscrita ao espaço territorial da Circunscrição Judiciária para o qual foram escolhidos os Conselheiros, observadas as competências determinadas pelo artigo 147 da Lei Federal nº 8.069/90.

DO REGISTRO DAS DENUNCIAS

Art. 22 - As denúncias serão encaminhadas ao Conselho Tutelar através de comunicação escrita ou verbal.

- I – Da criança e do adolescente vitimizado, dos pais ou responsáveis, ou de qualquer pessoa da comunidade;
- II – Por via postal, telefônica ou similar;
- III – Pelo próprio Conselheiro;
- IV – E por outros.

Parágrafo Único – Os casos serão organizados em ordem cronológica para fins de atendimento, excluídas as situações de emergência.

Art. 23 - Recebidas as denúncias na forma do artigo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

- I - Nas hipóteses do inciso I, II e IV o caso será encaminhado, por distribuição ao Conselheiro, cabendo a este a formalização do registro da denúncia, que adotará as medidas necessárias.
- II – Na hipótese do inciso III, o próprio Conselheiro Tutelar providenciará o registro da ocorrência, dando atendimento do caso, ou conduzi-lo à responsabilidade de outro Conselheiro.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS

Art. 24 - A distribuição dos casos dar-se-á mediante sorteio entre a Conselheiros.

Parágrafo Único – O Conselheiro na função de Coordenador poderá receber menos casos que os demais, tendo em vista as atividades administrativas de sua competência.

Art. 25 - A distribuição dos casos poderá se dar por dependência ou prevenção quando o Conselheiro houver:

- I – Atendido ao mesmo caso anteriormente;
- II – Atendido os casos envolvendo pessoas da mesma família;
- III – Registrado o caso por constatação pessoal.

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 26 - A redistribuição dos casos dar-se-á em razão de fato justificado que impeça o Conselheiro de assumi-lo, ou que obrigue seu afastamento.

§ 1º - Consideram-se fatos que impõem a redistribuição, para efeitos deste artigo, os casos de:

- I – Impedimento, quando o Conselheiro for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou em colateral até o 2º grau, de alguma das pessoas envolvidas;
- II – Suspeição, quando o Conselheiro for, de algum dos envolvidos:

- amigo íntimo ou inimigo capital;
- herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;
- interessado em favor de um deles;

- III – Suspeição, por motivo íntimo, declarado pelo próprio Conselheiro;
- IV – Assunção do Conselheiro Titular, na hipótese de o caso estar sob responsabilidade de Suplente;
- V – Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo Conselheiro;
- VI – Vacância, nos termos deste regimento.

§ 2º - No caso do inciso VI, a redistribuição será decisão do Colegiado.

§ 3º - Os casos assumidos por Suplentes, quando no exercício do mandato, não retornarão a estes na hipótese de nova convocação.

Art. 27 – Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso, a abertura do expediente, que conterà o histórico deste e todas as medidas adotadas.

§ 1º - Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos Conselheiros.

§ 2º - Constarão do expediente:

- I – O registro inicial do caso com qualificação completa das partes;
- II – As verificações realizadas;
- III – As notificações, requisições e encaminhamentos;
- IV – As medidas e pareceres adotados;
- V – Apreciação ou votação do caso;
- VI – Outros documentos relacionados;
- VI – Conclusão.

DA VERIFICAÇÃO

Art. 28 - A verificação dar-se-á por necessidade do Conselheiro para elucidação do caso:

Parágrafo Único – A verificação poderá abranger:

- I – Requisição do Estudo Social;
- II – Requisição de Parecer Técnico;
- III – A Oitiva dos envolvidos;
- IV – Visita domiciliar;
- V – Busca de outras informações.

Art. 29 - Na hipótese do resultado da Verificação implicar a adoção de Medida Cautelar, esta poderá se dar ad referendum do Colegiado.

DA SESSÃO DO COLEGIADO

Art. 30 - O Conselho Tutelar reunir-se-á obrigatoriamente em sessões para deliberar sobre questões administrativas, apreciar os casos submetidos ao seu exame ou tomar outras providências.

Art. 31 - As sessões do Conselho Tutelar serão:

- I – Ordinárias, realizadas semanalmente;
- II – Extraordinárias, realizadas em dia diverso das sessões ordinárias convocadas pelo Coordenador ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 32 – São funções do Coordenador durante as sessões:

- I – Organizar a pauta e fazer sua leitura;
- II – Dirigir os trabalhos;
- III – Submeter a matéria para discussão e votação;
- IV – Promover a discussão e votação dos casos em pauta;
- V – Discutir os assuntos administrativos;
- VI – Promover estudos de casos e da legislação pertinente;
- VII – Concluir os trabalhos e promover a execução das medidas aprovada na sessão.

Art. 33 – São funções do Secretário:

- I – Fazer a leitura da Ata da sessão anterior e dos expedientes;
- II – Redigir a ata da sessão;
- III – Assessorar a Coordenação nos trabalhos da sessão;
- IV – Fazer o encaminhamento dos expedientes e documentos do Conselho.

DA EXECUÇÃO

Art. 34 – A execução dar-se-á no cumprimento das deliberações do Conselho, compelindo os envolvidos à observância dos encaminhamentos previstos.

§ 1º - A execução consistirá em:

- I – Promover a efetivação dos encaminhamentos adotados;
- II – Fiscalizar e acompanhar a efetivação.

§ 2º - A execução da decisão competirá ao Conselheiro do Caso, sendo que deverá cientificar expressa e previamente os envolvidos, mediante ofício, da decisão proferida pelo Conselho.

§ 3º - O Conselheiro responsável pela execução apresentará relatório desta atividade na sessão ordinária subsequente à sua efetivação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – A alteração deste Regimento dar-se-á por discussão e aprovação da maioria

absoluta dos representantes dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e respectiva Coordenação Administrativa.

Art. 36 – Os casos omissos deste regimento serão decididos pela Coordenação Administrativa dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, devendo para tanto utilizar subsidiariamente a Legislação vigente.

Art. 37 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília – DF., 27 de fevereiro de 2002.

RACIB ELIAS TICLY

COORDENADOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

FRANCISCO DAS C. CAMPELO FILHO
CONSELHEIRO TUTELAR
CEILÂNDIA

FRANCISCO CLÁUDIO MARTINS
CONSELHEIRO TUTELAR
PLANALTIMA

JOSÉ LUIS MARTINS IRINEU
CONSELHEIRO TUTELAR
TAGUATINGA

MARIA CREUZA E. DE AQUINO
CONSELHEIRA TUTELAR
PARANOÁ

MARIA DA GUIA DE SOUSA
CONSELHEIRA TUTELAR
PARANOÁ

MARIA DE LOUDES BARBOSA SOUSA
CONSELHEIRO TUTELAR
SOBRADINHO

MARIA DO ROSÁRIO R. CAXANGÁ
CONSELHEIRA TUTELAR
SANTA MARIA

VERA LÚCIA DE M. BONIFÁCIO
CONSELHEIRA TUTELAR
BRAZLÂNDIA

AILTON MIRANDA LUSTOSA
CONSELHEIRO TUTELAR
GAMA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº: 030-000.893/2002.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a conservação e recuperação de vias em diversos locais da Ceilândia/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO
Substituto

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de fevereiro de 2002

Processo nº: 097.000.235/2002. Interessado: Phoenix Segurança Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de

R\$ 196.032,38 (cento e noventa e seis mil e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), a favor da Phoenix Segurança Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8514-0157 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.083/2002. Interessado: Secretaria de Comunicação Social. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 291,48 (duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), a favor da Secretaria de Comunicação Social, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Em 28 de fevereiro de 2002

Processo nº: 114.000.007/2001. Interessado: PEM ENGENHARIA S/A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 194.199,59 (cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), a favor da empresa - PEM ENGENHARIA S/A respectivamente, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 44.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transportes Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.242/2002. Interessado: São Braz S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.810,00 (um mil, oitocentos e dez reais), a favor da São Braz S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.240/2002. Interessado: Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 10.566,00 (dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais), a favor da Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.241/2002. Interessado: A.M.E. Eletrônica Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais), a favor da A.M.E. Eletrônica Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.243/2002. Interessado: – Departamento de Trânsito – DETRAN/DF. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 574,61 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), a favor do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços de Transporte. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 4-SESP-SECAR, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Dá nova redação à Portaria Conjunta nº 2, de 21.01.2002, que fixa horário de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas na Região Administrativa de Ceilândia, nas áreas que especifica, e dá outras providências.

O Secretário de Segurança Pública e a Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 131, inciso VII, do Decreto nº 4.852, de 11.10.79 e no Artigo 1º, do Decreto nº 22.586, de 05.12.2001, respectivamente, e com fundamento na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996 e no Decreto nº 19.081, de 10 de março de 1998,

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO as peculiaridades da Região Administrativa de Ceilândia/RA-IX, que registra consideráveis índices de criminalidade, cuja redução deve ser perseguida diuturnamente;

CONSIDERANDO as políticas de segurança pública, voltadas para o combate à violência, adotadas pelo Governo Federal e pelo Governo local, mediante o Plano Nacional de Segurança Pública e o Plano Segurança em Ação, respectivamente;

CONSIDERANDO que a grande maioria das ocorrências criminais registradas pelos Órgãos da Segurança Pública decorre do uso imoderado, principalmente no período noturno, de bebidas alcoólicas em Bares, Trailers, Quiosques e outros estabelecimentos comerciais do gênero;

CONSIDERANDO a maciça reivindicação dos moradores da cidade, voltada para a regulamentação do horário de fechamento dos estabelecimentos abrangidos por esta portaria, bem como a manifestação dos delegados titulares das Delegacias Policiais e do Batalhão de Polícia Militar sediados na IX Região Administrativa;

CONSIDERANDO os anseios da comunidade local e a competência legal conferida às Administrações Regionais para que atuem, mediante o atributo de auto-executoriedade do poder de polícia, intervindo em atividades particulares que estejam causando prejuízos ao interesse público, podendo, para tanto, usar dos meios julgados convenientes para impedir agressões ao direito da comunidade;

CONSIDERANDO, por fim, os resultados altamente positivos até aqui alcançados com a adoção da medida, com redução considerável dos índices de criminalidade, atingindo mais de 30%, bem como a aprovação quase unânime dos moradores da cidade, Resolvem:

I - Dar nova redação à Portaria Conjunta n.º 2, de 21.01.2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, situados em área residencial, devem encerrar suas atividades impreterivelmente às 22:00 horas;

2 - Os quiosques, trailers e similares, instalados ou não em área residencial, ou próximo aos estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, deverão encerrar suas atividades impreterivelmente às 22:00 horas, de domingo a quinta-feira e às 23:00 horas, nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados;

3 - Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, localizados em lotes de uso misto ou comercial, devem encerrar suas atividades às 24:00 horas, de domingo a quinta-feira e à 01:00 hora, nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados;

4 - O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria sujeitará o responsável às penalidades constantes na legislação vigente;

5 - O zelo pelo fiel cumprimento desta Portaria fica a cargo da Administração Regional de Ceilândia, por meio da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, com integral apoio da Polícia Civil, por intermédio das delegacias policiais sediadas na área, da Polícia Militar, por intermédio do 8º BPM, e demais órgãos que detenham o poder de polícia no Distrito Federal, que poderão atuar em conjunto ou separadamente;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

III - Revogam-se as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA
Secretário de Segurança Pública

MARIA DE LOURDES ABADIA
Secretária de Coordenação das Administrações Regionais

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de fevereiro

REFERÊNCIA: Processo nº 050.000.222/2001

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública

ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, realizada pelo Departamento de Administração Geral, fundamentada nos termos do "Caput" do Artigo 25, da referida Lei, relativo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o ITS – INSTITUTO TERCEIRO SETOR, tendo como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes com vistas à implementação de ações para implantação do PROGRAMA PICASSO NÃO PICHAVA, desenvolvido por esta Secretaria. Publique-se e restitua-se ao DAG, para os devidos fins.

Em 27 de fevereiro de 2002

REFERÊNCIA: Processo nº 050.000.190//2001

INTERESSADO: Americel S.A

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de despesas de exercícios anteriores

A vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de \$ 5.510,67 (cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta e sete centavos) em favor da Americel S.A, para pagamento de despesas pela prestação de serviços de celular em 2001, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária alocada no Programa de Trabalho 24101 06 122 0100 8517 0167 130 33.90.92. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 107, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, à vista do que dispõe os incisos I, XI e XLI do artigo 81 do Regimento Interno do DETRAN-DF, aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, considerando o disposto nos itens 10 e 20 do anexo I, da Resolução 80/98 – CONTRAN, e mediante o autorizativo do artigo 1.º do Decreto n.º 22.275, de 19 de julho de 2001, alterado pelo Decreto 22.596, de 07 de dezembro de 2001, resolve:

designar para comporem as Comissões de Junta Médica Especial, pelo período de 60 dias a contar de 01.01.2002:

	Médicos
1 – Hidilberto Vitoriano de Souza. Psiquiatra	CRM/DF 11028;
2 - Geraldo José de Souza, Cardiologista	CRM/DF 2357;
3 – Mirian Ono. Neurologista	CRM/DF 9889;
4 – Francisco João Machado Peixoto. Ortopedista	CRM/DF 2490;
5 – Hipólito Gonçalves dos Santos. Neurologista	CRM/DF 0923; e
6 – Antônio Andrade Faria Neto. Ortopedista	CRM/DF 9324.
	Secretários
1 – Cláudia Moreira dos Santos	CPF: 620.438.111-34;
2 – Simone Neves Ribeiro Marques	CPF: 597.183.901-20;
3 – Reyson Santos de Lima	CPF: 707.458.701-04; e
4 – Yedá Cutrim Barbosa	CPF: 289.124.111.87.

JOSÉ FERNANDES S. NASCIMENTO
Substituto

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 108, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81,

Incisos I e IV, do Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto na Resolução nº 45/98 do CONTRAN e Portaria nº 19/91 do DENATRAN, bem como a necessidade de se estabelecer os critérios para o credenciamento de fornecedores de placas e tarjetas de veículos automotores, Resolve

Art. 1º - Autorizar o procedimento de credenciamento de empresas especializadas para fabricação e fornecimento de placas, lacres e tarjetas veiculares, bem como prestação de serviços de colocação de placa, tarjeta e lacre, na forma desta Instrução de Serviço e Resolução 45/98, do CONTRAN e Portaria nº 19/91 do DENATRAN.

Art. 2º - Somente poderão fabricar e fornecer placas, tarjetas e lacres e executar os serviços de sua colocação e lacre as empresas devidamente credenciadas pelo DETRAN-DF, de conformidade com o disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 3º - As placas deverão ser fabricadas em alumínio não galvanizado bitola 1 mm, nas cores do código RAL branca 9010, preta 9011, cinza 7001, vermelha 3000, azul 5019 e verde 6016 e as tarjetas dianteiras e traseiras em chapa de ferro bitola 26, SAE 1008, ou em alumínio bitola 0,8 de conformidade com as especificações do anexo I, da Resolução nº 45/98, do CONTRAN.

I – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º - Somente poderão requerer o credenciamento para fornecer placas, tarjetas e lacres, bem como executar os serviços de colocação e lacre para veículos automotores registrados no Distrito Federal, os fabricantes regularmente inscritos na Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 5º - O pedido de credenciamento será feito mediante requerimento por escrito dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN-DF, contendo a denominação da fábrica, localização, qualificação completa do(s) proprietário(s), acompanhado dos seguintes documentos vigentes e eficazes

I – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado das últimas alterações, com indicação do capital social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, ou ainda, registro comercial, no caso de empresa individual

II - Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal;

IV - Alvará de funcionamento da empresa em plena validade;

V - Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde funciona a fábrica;

VI - Certidão Negativa de Débito (CND), relativa às Contribuições Sociais, expedida pelo INSS, em plena validade;

VII - Certidão de regularidade do FGTS, em nome da pessoa jurídica, expedida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

VIII- Certidão Negativa da Justiça Federal da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

IX - Certidão Negativa da Justiça do Distrito Federal, em nome da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

X - Certidão Negativa da Receita Federal, em nome da pessoa jurídica;

XI - Certidão Negativa Receita do Distrito Federal da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

XII – Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XIII- Laudo Técnico de análise das placas e tarjetas de identificação veicular expedido pelo INMETRO ou por instituição por ele credenciada, que ateste a qualidade do produto e a sua adequação ao fim a que se destina, atestando ainda que o mesmo está de acordo com as especificações do Anexo I, da Resolução nº 45 do CONTRAN.

XIV - Comprovante do pagamento dos encargos de credenciamento;

XV - Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e máquinas necessárias para o cumprimento do objeto deste credenciamento, incluindo expressamente a relação do Artigo 6º desta IS;

XVI - Declaração expressa de que os equipamentos e máquinas com suas respectivas numerações, estarão sempre no local onde serão confeccionadas as placas, e que, após o credenciamento, estarão sempre disponíveis para serem vistoriados a qualquer tempo pelo DETRAN-DF;

XVII - Declaração expressa da requerente de que fornecerá laudo de análise das placas de identificação veicular, escolhidas como amostra pelo DETRAN-DF, dentre as fabricadas, sempre que necessário;

XVIII - Laudo de vistoria da empresa, emitido por uma equipe designado pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF, atestando que a fabricante esta devidamente instalada no DF e possui todos os equipamentos relacionados no art. 6º desta Instrução Serviço.

XIX - Declaração expressa de total aceitação e subordinação a todos os itens que compõem esta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. O laudo constante do item XIII, refere-se as placas fabricadas em chapa de alumínio com espessura de 01 (um) mm, nas cores branca 9010, preta 9011, cinza 7001, vermelha 3000, azul 5019 e verde 6016, de acordo com o Anexo I, da Resolução nº 45/98, do CONTRAN, expedido pelo INMETRO ou por Órgão por ele credenciado;

II – DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 6º - Para a efetivação do credenciamento, as empresas, além de terem que atender todas as exigências desta Instrução de Serviço, deverão possuir no mínimo os seguintes equipamentos:

I - guilhotina elétrica de no mínimo 1.200 mm para corte de chapas para confecção das placas e tarjetas veicular ou ferramenta de corte das placas;

II - prensa elétrica excêntrica para furação das placas e tarjetas veiculares;

III - prensa elétrica hidráulica para confecção de placas veiculares e bordas de baixo relevo para fixação da tarjeta com capacidade mínima de prensagem de 40 toneladas;

IV - prensa excêntrica com capacidade mínima de prensagem de 12 toneladas com matriz DF-Brasília, com no mínimo de 5 alfabetos para estampagem de outra UF;

V - paquímetro para milimetragem das letras e das numerações e nomes obtidos nas placas, tarjetas e furações veicular;

VI - três jogos de letras alfabéticas de A a Z para confecção de placas de motocicleta;

VII - três jogos de letras alfabéticas de A a Z para confecção de placa veicular;

VIII - quatro jogos alfanuméricos de 0 a 9 para confecção de placa veicular;

IX - quatro jogos alfanuméricos de 0 a 9 para confecção de placas de motocicleta;

XII - estufa de no mínimo 160 °C de calorias para secagem de placas e tarjetas veiculares tendo medidor de temperatura;

XIII - um compressor para pintura das placas e tarjetas veiculares;

XIV - o mínimo de duas pistolas de alta pressão para pintura das placas e tarjetas veiculares.

III - DA INSPEÇÃO, VISTORIAS E CREDENCIAMENTO

Art. 7º - As empresas que apresentarem toda documentação exigida no art. 5º desta Instrução de Serviço e após cumpridas as demais exigências legais, terão suas instalações físicas vistoriadas por uma Comissão designada pelo DETRAN-DF, que emitirá parecer considerando aprovadas ou reprovadas as instalações.

Art. 8º - A empresa que obtiver a classificação de aprovada nas instalações e que apresentar toda documentação exigida nesta IS, terá o seu credenciamento autorizado pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF.

Art. 9º - A(s) empresa(s) proponente(s) que não atender(em) satisfatoriamente às exigências do Órgão, na legislação que disciplina a matéria, em especial estabelecidas nesta IS, estarão automaticamente impossibilitadas de obter o credenciamento.

Art. 10 - Após a análise e conclusão, por parte da Comissão encarregada da Seleção, de que a(s) empresa(s) proponente(s) atende(m) satisfatoriamente a todas as exigências determinadas nesta IS e demais normas do CONTRAN e DENATRAN, o Diretor-Geral do DETRAN-DF autorizará o credenciamento.

§ 1º - O credenciamento de que trata o caput deste artigo terá como prazo de validade o período de 2 anos, renováveis por igual período de acordo com a conveniência desta Autarquia e após atendidas todas exigências legais.

§ 2º - Os fabricantes interessados em credenciar-se terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta IS, para dar entrada na documentação junto ao DETRAN-DF.

§ 3º - Toda a documentação exigida nesta Instrução de Serviço, necessária à obtenção do credenciamento, ficará arquivada em pasta e registrada em livros próprios na Diretoria de Controle de Veículos e de Condutores (DIRCONV).

§ 4º - Quando a empresa for considerada habilitada e tenha aprovada suas instalações físicas, será designado um “Código do Fabricante”, composto por um número de 03 algarismos seguido da sigla DF separados por hífen mais ano com 4 algarismos, obrigatoriamente impressos nas placas e plaquetas produzidas por cada fabricante credenciado.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 11 – Os fabricantes credenciados farão a colocação das tarjetas, bem como a colocação e lacração de placas sem quaisquer custos para o DETRAN-DF, em locais previamente designados e vistoriados de conformidade com o estabelecido nesta IS, interesse e conveniência do órgão credenciador.

Art. 12 – Os fabricantes, de acordo com os números de séries distribuídos pelo DETRAN-DF, deverão manter um estoque de placas, tarjetas e lacres, mínimo necessário, ao atendimento imediato dos usuários desta Autarquia.

Art. 13 – O pessoal empregado nos serviços de colocação e lacração das placas e tarjetas, deverão trabalhar uniformizados de forma a permitir uma fácil identificação da empresa em que trabalham.

V – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida, obrigatoriamente, pelo DETRAN-DF, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, as empresas credenciadas estão observando as determinações e especificações previstas nesta Instrução de Serviço e demais normas do CONTRAN e DENATRAN.

Art. 15 - O fabricante de placas e tarjetas credenciado que deixar de observar as especificações constantes da Resolução nº 45/98, seu anexo I e dos demais dispositivos legais que regulamentam o sistema de placas de identificação de veículos, terá seu credenciamento cassado pelo DETRAN-DF, após o devido processo administrativo.

Art. 16 - As placas e tarjetas veiculares deverão ser confeccionadas em conformidade com as especificações, dimensões e cotas previstas na Legislação vigente.

Art. 17 - O recebimento dos serviços não implicará em seu aceite, o qual só se dará após pormenorizado exame por parte do DETRAN-DF, segundo as especificações contidas nesta IS e demais normas do CONTRAN e DENATRAN.

Parágrafo Único - O DETRAN-DF rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a Legislação vigente.

Art. 18 - Em hipótese alguma serão lacradas em veículos, placas e tarjetas que não possuam o Código do Fabricante ou fora das Dimensões regulamentares, sob pena de responsabilidade por fraude contra o Sistema Brasileiro de Trânsito por parte de quem as tenham lacradas.

Art. 19 - Para confecção de placas de identificação veicular avulsas, o fabricante deverá obrigatoriamente exigir do interessado a comprovação de propriedade do veículo ou procuração, além do veículo caracterizado com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de Identidade;

II – Cartão de Identificação de Contribuinte da Receita Federal (CIC);

III – Documento Único de Transferência do Veículo (DUT);

IV – Autorização fornecida pelo DETRAN-DF, por meio físico ou magnético.

Parágrafo Único – Quando o proprietário do veículo estiver representado por terceiro, este deverá apresentar procuração registrada em cartório, com firma reconhecido, devidamente atestada pelo DETRAN-DF.

Art. 20 – O fabricante deverá manter em arquivo pelo período de 01 (um) ano a autorização e a documentação de que trata o e Artigo 19 desta IS.

Art. 21 – O Setor competente da Estrutura Organizacional do DETRAN-DF, manterá efetiva fiscalização e rigoroso controle sobre as empresas credenciadas, comunicando de imediato e por escrito à Direção Geral, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

Art. 22 - As placas de veículos automotores fabricadas por firmas não credenciadas nos termos desta IS, serão apreendidas e destruídas, independentemente de outras providências legais.

Art. 23 - Deverá ser fornecido ao adquirente de placas e tarjetas veiculares, documento fiscal para controle da garantia e comprovação do recolhimento de tributos.

Art. 24 – O valor cobrado pelo fabricante por um par de placas, um par de tarjetas de um lacre ou

uma tarjeta não poderá ser superior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), R\$ 8,00 (oito reais) e R\$ 8,00 (oito reais) respectivamente, preços estes que só poderão ser alterado mediante autorização do DETRAN-DF.

Art. 25 - Os veículos após identificados, deverão ter suas placas lacradas à estrutura, com lacres de uso exclusivo, em material sintético virgem (polietileno) ou metálico (chumbo). Estes deverão possuir características de inviolabilidade e identificado o Organismo de Trânsito (UF) em sua face externa, permitindo a passagem do arame por seu interior, dimensões mínimas de 15 x 15 x 4 mm;

Parágrafo Único - O arame galvanizado utilizado para a lacração da placa deverá ser trançado, e os ilhoses ou rebites utilizados para a fixação das tarjetas deverão ser em alumínio com dimensões de 3 x BWG 22 (têmpera mole)

Art. 26 - O DETRAN-DF, manterá rigorosa fiscalização junto aos pontos de lacração de placas, mantidos pelas fabricantes para controlar a quantidade e a legalidade dos serviços prestados aos usuários do DETRAN-DF,

VI – DA INFORMATIZAÇÃO DO FABRICANTE

Art. 27 - O fabricante deverá utilizar o Sistema Informatizado padrão estabelecido pelo DETRAN-DF, para execução, controle e troca de informações com o banco de dados do DETRAN-DF, nas seguintes funções:

- I - Emissão de autorização para confecção de placa avulsa;
 - II- Cadastro das informações referentes a confecção de placas avulsas e enviá-las eletronicamente ao DETRAN-DF;
 - III - Solicitação por meio eletrônico ao DETRAN-DF, autorização, para confecção de placas avulsas;
 - IV - Fiscalização e acompanhamento do processo de fabricação e de lacração de placas veiculares no Distrito Federal, por parte do DETRAN-DF.
- Parágrafo Único – A fabricante deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos de informática:
- I – Microcomputador com processador PENTIUM III, com 64 Mbytes de memória RAM, disco rígido de 6 Gbytes, placa de Fax/Modem, processador de acesso a Internet e Windows 98;
 - II – Impressora a Laser com resolução de 600 x 600 dpi.

VII – DAS PENALIDADES

Art. 28 - A não observação do disposto nesta IS e a Legislação que disciplina a matéria, por parte da fabricante, uma vez comprovada em procedimento administrativo sumário, ensejará em função de sua gravidade, a aplicação das seguintes penalidades, pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF.

- I – Advertência por escrito quando do cometimento da primeira falta;
- II – Suspensão do credenciamento por 30 (trinta) dias, quando da reincidência de qualquer falta ou cometimento de três faltas diversas no período de um ano;
- III – Cancelamento do credenciamento, quando já aplicada pena de suspensão;

Art. 29 - Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidades, o seguinte:

- I - Deixar a fabricante de utilizar o Sistema Informatizado padrão estabelecido pelo DETRAN-DF, para troca das informações pertinentes ao cumprimento do estabelecido nesta IS;
- II - Fabricar ou lacrar placas fora dos padrões estabelecidos na Legislação vigente;
- III - Recusar, por qualquer motivo, a apresentar ao DETRAN-DF, as informações resultantes do processo de fabricação e lacração de placas veiculares;
- IV - Deixar de cumprir qualquer uma das normas estabelecidas nesta IS, bem como na Legislação vigente sobre a matéria;
- V - Fabricar placas sem a devida autorização do DETRAN-DF;
- VI - Fabricar placas sem o código do fabricante;
- VII - Retirar da fábrica sem autorização do DETRAN-DF, os equipamentos ou parte deles exigidos por esta IS, como condição para efetivação do credenciamento;
- VIII - Alterar o endereço da fábrica sem a devida autorização do DETRAN-DF;
- IX - Manter nas dependências ou próximo do DETRAN-DF, pessoas destinadas a aliciamento de clientes interessados na confecção de placas;
- X - Deixar de cumprir os prazos de entrega de placas estabelecidos pelo DETRAN-DF;
- XI - Deixar de apresentar mensalmente ao DETRAN-DF, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela fabricante;
- XII - Dificultar as vistorias executadas pelo DETRAN-DF, nas dependências das fábricas, destinadas a averiguar o fiel cumprimento do disposto nesta IS e legislação vigente;
- XIII - Praticar preço além do máximo permitido pelo DETRAN-DF;
- XIV - Fabricar placas em local diferente do endereço autorizado pelo DETRAN-DF, quando do credenciamento.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Qualquer pessoa física ou jurídica, será parte legítima para representar à autoridade

competente contra irregularidade praticadas pelas fabricantes de placas credenciadas junto ao DETRAN-DF.

Art. 31 - As fabricantes deverão cumprir as determinações do DETRAN-DF, no que se refere à informatização e interligação ao Sistema Informatizado Padrão estabelecido pelo DETRAN-DF, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a administração pública e cumprindo os prazos estabelecidos para integração total ao sistema a ser implantado.

Art. 32 - Na hipótese de falecimento do proprietário da fábrica ou de um dos sócios, se for o caso, o(s) herdeiro(s) deverão proceder as devidas alterações e comunicações à autoridade de trânsito competente, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu funcionamento.

Art. 33 - Os fabricantes de placas que forneceram para o DETRAN-DF, nos últimos 06 (seis) meses e que não tenham nenhuma contrária por parte desta Entidade, estarão credenciadas provisoriamente e terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se credenciarem de conformidade com as normas estabelecidas nesta IS.

Art. 34 - Novos credenciamentos de fabricantes de placas somente serão efetivados após cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço e sempre levando em consideração a demanda de serviços da região e o interesse público.

Art. 35 - Os credenciamentos autorizados de conformidade com o estabelecido nesta IS, não gera qualquer espécie de vínculo empregatício e poderá, no interesse de uma das partes, ser suspenso a qualquer data, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 36 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a IS nº 85 de 24.02.2000.

JOSÉ FERNANDES S. DO NASCIMENTO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 28 de fevereiro de 2002

PROCESSO N.º : 054.000.206/2002
INTERESSADO : TCO - TELEBRASILIA CELULAR S/A.
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 8.872,69 (oito mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da TCO - TELEBRASILIA CELULAR S/A.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 06122010085170171, Fonte de Recursos 130.

PROCESSO N.º : 054.000.241/2002
INTERESSADO : IDR – INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS - Clínica de Hemodiálise Nossa Senhora Aparecida.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do IDR–INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS - Clínica de Hemodiálise Nossa Senhora Aparecida.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 06122010085170171, Fonte de Recursos 130.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 25 DE FEVERERIO DE 2002.

A SECRETÁRIA DE ESTADO CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições regimentais previstas no Decreto 21.170/2000, Artigo 15, Inciso XXII, assim

como nos Decretos 20.264/99 e 21.675/2000, combinados com a Portaria nº 01, de 14 de março de 2001, resolve:

1 – Aprovar a realização do projeto CURSO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, a ser ministrado no Espaço Cultural Renato Russo - 508 Sul, conforme proposição constante no Processo nº 150.000.571/2002.

2 – Remeta-se à DAO para publicação e demais procedimentos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições regimentais previstas no Decreto 21.170/2000, Artigo 15, Inciso XXII, bem como, nos Decretos 20.264/99 e 21.675/2000, combinados com a Portaria nº 01 de 14 de março de 2001, resolve:

1 – Aprovar a programação Artística e Orçamentária da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro para o período de março a julho de 2002, na forma constante do Processo nº 150.000.572/2002.

2 – Remeta-se à DAO para providenciar publicação e demais procedimentos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 9 – CPDI/DF, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

INDEFERE PROJETOS DE EMPRESAS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir projetos para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, das seguintes empresas:
160.002.669/1999 RAIMUNDO ANTÔNIO DA ROCHA SANTOS ME
160.000.128/2001 VALLE NEVADO COMERCIAL LTDA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002.

EDIMAR PIRENEUS

RESOLUÇÃO Nº 10 – CPDI/DF, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

TORNA SEM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº 07/2001 – CPDI/DF, PUBLICADO NO DODF, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 07/02 – CPDI/DF, de 05 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002.

EDIMAR PIRENEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo

190.000.768/2001, resolve:

Aplicar multa a empresa: MOVAP MÓVEIS LTDA, no valor total de R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao percentual de 30 % (trinta por cento), sobre o valor do material e, por inexecução total do contrato/nota de empenho, Lei 8.666/93, Combinado com o item 14 – das penalidades, do Edital de Licitação, da Tomada de Preços nº 160/2001 – CPL/SuCL/SEFP.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº: 190.000.098/2002

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

À vista das instruções contidas no processo supra e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos I, II e IV do artigo 39, do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento no valor de R\$ 1.119,14 (Hum mil cento e dezenove reais e quatorze centavos), em favor da Empresa TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, referente a pagamento parcial das faturas nºs 16.488.044/45/48/52/54/56/57/58/60/65/67/70/71/72/73/74/79/80/83/84/89/91/93/96/98/99/100/101 e 16.479.430/431/435/437/438/439/440/442/449/454/455/457/461/462/465/467/468/469/470/472/474/476, relativa a prestação de serviços de telefonia convencional de dezembro/2001, à conta da Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0187 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEMARH, condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se e encaminhe-se à GEORF/DIAOP/SEMARH, para as providências necessárias.

Em 28 de fevereiro de 2002

PROCESSO : 196.000.008/2002

INTERESSADO : FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação a favor da EMBRATEL

Nos termos do que preceitua o artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexigibilidade de licitação, a favor da EMBRATEL BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, para pagamento de serviço de tarifas telefônicas interurbanas e internacionais, referente ao exercício do ano de 2002, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se à Fundação de Pólo Ecológico de Brasília para as providências complementares.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL

DESPACHO DO ASSESSOR ESPECIAL

Em 26 de fevereiro de 2002

Processo : 102.143.747/79

Interessado : ANTONIO PADRE SOBRINHO

Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 776,71 (setecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), em favor de ANTONIO PADRE SOBRINHO, referente as prestações pagas indevidamente e após o Sinistro ocorrido em 07/09/95, no período de 30/11/95 à 30/05/2001. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 349092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 2408-0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA COLEGIADA SESSÃO Nº: 2129ª - DECISÃO Nº: 242
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2002PROCESSO Nº : 111.000.332/2002
INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP
RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o Ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 24.551,78 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), objetivando a aquisição de Vales - Transporte para distribuir aos servidores da Companhia no período de 01 à 31.03.2002, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação.

ERI RODRIGUES VARELA

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29.12.94, e conforme determina a Lei nº 2.105, de 08.10.98 bem como o Decreto nº 7.667, de 02.09.83, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11.01.84, torna público que apreendeu o material abaixo discriminado e que encontra-se no depósito desta RA-II, devendo o proprietário, num prazo de 30 (trinta) dias apresentar os documentos fiscais para a sua retirada, após o que será considerado abandonado.

TERMO DE APREENSÃO Nº 2268 – DATA 23/02/2002 – HORA 19:40 – LOCAL Q. 01, EM FRENTE À DROGARIA GLOBO SETOR SUL - GAMA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	MESA
04	CADEIRAS
01	CARRINHO DE CHURRASCO VERDE

TERMO DE APREENSÃO Nº 2269 – DATA 23/02/2002 – HORA 20:10 – LOCAL Q. 11, EM FRENTE AO LOTE 07 SETOR LESTE - GAMA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: MANUEL FERNANDES FIGUEIREDO.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
04	CADEIRA VERDE
01	CARRINHO DE COR VERDE

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Informação nº 034/2002 - DGA (AA)
Processo nº 266/2002
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – aquisição de 19 (dezenove) assinaturas do jornal “CORREIO BRAZILIENSE”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de

R\$ 6.384,00 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais), em favor da empresa S.A. CORREIO BRAZILIENSE, para atender despesas com aquisição de 19 (dezenove) assinaturas do jornal CORREIO BRAZILIENSE.

Brasília-DF, em 25 de fevereiro de 2002.
MARLI VINHADELI
PresidenteInformação nº 035/2002 - DGA (AA)
Processo nº 97/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação de 3 (três) e aquisição de 7 (sete) assinaturas do JORNAL DE BRASÍLIA.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da empresa MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA., para atender despesas com renovação de 3 (três) e aquisição de 7 (sete) assinaturas do JORNAL DE BRASÍLIA.

Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 2002.
MARLI VINHADELI
Presidente**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA-DGA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 46, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 2.573, de 27 de julho de 2000, combinado com a Portaria nº 90, de 10 de abril de 2001, e diante do contido no processo nº 509/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 006, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I					R\$1,00
RECURSO DO TESOURO					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				8.000	
01.128.2000.2219 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES 0004 Treinamento e Capacitação de Servidores do TCDF	33.90.39	100	8.000		
TOTAL				8.000	

Anexo II					R\$1,00
RECURSO DO TESOURO					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				8.000	
01.128.2000.2219 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES 0004 Treinamento e Capacitação de Servidores do TCDF	33.90.93	100	8.000		
TOTAL				8.000	

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3636

Aos 19 dias de fevereiro de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3635, de 7.02.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 187/2002 (circular), do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, encaminhando, para conhecimento da Corte, transcrição do discurso proferido pelo Conselheiro daquele Tribunal, DAILSON LARANHA, corroborado pelo Conselheiro ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS, sobre à indignação daquelas autoridades diante da violência praticada contra o Promotor do Ministério Público de Minas Gerais, Dr. FRANCISCO JOSÉ LINS DO REGO SANTOS.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2001002001223-2, impetrado por Helton Alves Lima; 2002002007851-8, impetrado por Carolina de Araújo Duarte Braz; e 2002002000432-0, impetrado por Carlos Roberto Dias de Andrade e outros.

J U L G A M E N T O

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 241/01 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RENATO RAINHA (Revisor). O processo trata do Edital de Concorrência nº 10/00, publicado pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas promocionais sobre as atividades da CEB, na forma disposta no art. 3º da Lei nº 4.680/65. - DECISÃO Nº 0194/02.- Houve empate na votação, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou o voto do Revisor. O Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento da instrução. O Conselheiro JACOBY FERNANDES declarou-se impedido de votar, por constar nos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.- A Senhora Presidente avocou o processo, para, na forma do art. 84, VI, c/c o art. 73, do Regimento Interno desta Corte, proferir voto de desempate.

Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4683/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDISON GONÇALVES MENDES-SGA. - DECISÃO Nº 0195/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4716/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de EPAMINONDAS FERNANDES NUNES-SGA. - DECISÃO Nº 0196/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a terceira revisão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a SGA adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de futura auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisões de fls.42/44, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº

1711/52, bem como o ato de fls. 88/89 que retificou o ato de inclusão da vantagem prevista na Lei nº 1004/96 e ainda os abonos provisórios de fls. 45, 46, nos termos da Decisão nº 7187/2000; b) cientificar o servidor sobre a possibilidade de exercitar o direito de pleitear a alteração do percentual de ATS consignado a menor no abono provisório.

PROCESSO Nº 3363/91 (apenso o de nº 101.000.696/91) - Aposentadoria de JOÃO SISI-NIO CORRÊA LOUREIRO-SGA. - DECISÃO Nº 0197/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão, devendo a jurisdicionada adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de futura auditoria.

PROCESSO Nº 7460/91 - Auditoria realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 199/91-IDR. - DECISÃO Nº 0198/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3227/92 (apensos os de nºs 6084/91, 589/92, 121.088.471/92 e 1 volume) - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 0199/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0704/93 (apensos os de nºs 111.005.658/84, 020.000.104/87 e 111.001.339/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando apurar responsabilidades pelo prejuízo causado em virtude da aplicação inadequada do redutor de 30% no valor de lotes dados em pagamento. - DECISÃO Nº 0200/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2214/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MYRIAM BRÉA HONORATO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 0201/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para: I) retificar o ato de revisão de fl. 49, alterado pelo de fl. 61, para acrescentar a expressão: “excluir as vantagens do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52”; II) anexar aos autos informação do valor da função exercida no Ministério da Justiça, na data da aposentadoria; III) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 62, a fim de corrigir a distribuição dos quintos incorporados para 2/5 DAS 101.2 e 1/5 DAS 101.4; IV) apurar as quantias pagas a mais, se for o caso, a título de quintos acumulados com a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1711/52, a partir de 12.07.94, para fins de ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; V) tornar sem efeito o documento substituído. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 3173/93 - Pensão civil concedida a RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO-SGA. - DECISÃO Nº 0202/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar procedentes as alegações da defesa (fls. 43 a 49 e 52 a 62); II. determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que remeta o Processo nº 030.011.283/92 ao Tribunal, para manifestação quanto aos demais aspectos da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 6570/93 (apensos os de nºs 96/94, 000.000.649/91, 000.000.903/91, 000.001.052/91, 000.001.298/91, 000.000.192/92, 000.000.489/92, 000.000.768/92, 000.000.915/92, 000.001.088/92, 000.001.377/92, 000.001.560/92, 000.001.713/92, 000.001.902/92, 000.002.140/92, 000.002.141/92, 000.002.214/92, 000.000.179/93, 000.000.781/93, 000.001.143/93, 000.001.721/93, 000.002.010/93, 000.000.653/94, 000.000.404/95, 000.001.593/95 e 2 volumes) - Representação/MP-3/015/93, do então Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sobre comunicação que lhe fora endereçada pelo Sindicato dos Servidores Efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na qual são noticiadas diversas irregularidades, de natureza grave, que estariam ocorrendo no âmbito do Poder Legislativo local. - DECISÃO Nº 0203/02.- Havendo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0112/94 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do

Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo dano causado em virtude de pagamento a mais de vencimentos. - DECISÃO Nº 0204/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 157/197, considerando, excepcionalmente, cumprida a diligência contida na Decisão nº 3143/2001; b) determinar à Secretaria de Estado de Ação Social que encaminhe à Corte, por ocasião de sua tomada de contas anual, as informações referentes ao ressarcimento do débito sob a responsabilidade da servidora MARIA NEIDE DOS SANTOS - Matrícula nº 01017969, as quais deverão ser consignadas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, enquanto perdurarem os descontos; c) autorizar o arquivamento do feito. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4670/94 (apenso o de nº 075.000.121/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0205/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas; b) determinar a cientificação dos responsáveis para providenciarem em 30 (trinta) dias, nos termos do RI-TCDF, o ressarcimento dos débitos imputados nos autos, na proporção de 60 e 40%, conforme seja gerente ou subgerente, respectivamente.

PROCESSO Nº 5402/94 (apenso o de nº 428/96) - Nota de Empenho 94NE00007 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0206/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº. 142/99-GAB/Sec. Esportes, considerando cumprida a Decisão nº. 774/99; II - determinar a baixa no sobrestamento dos autos em relação as contas anuais do então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, referentes ao exercício de 1994 - Processo nº 81/96; III - levantar o sobrestamento dos Processos nºs 735/94, 1053/94 e 1701/92 para a devida instrução; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 3399/95 (apenso o de nº 030.003.927/95) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA SAMPAIO DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 0207/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão feita a Maria Gonçalves Pereira, por falta de comprovação da convivência marital, devendo a SEFP adotar, no prazo de 30 dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de futura auditoria. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4232/95 (apenso o de nº 101.000.548/95) - Aposentadoria de MARIA DA ASSUNÇÃO MONTEIRO STECK-SGA. - DECISÃO Nº 0208/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SGA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - esclarecer as circunstâncias em que a servidora prestava serviços à Câmara Legislativa sendo, ao mesmo tempo, servidora da extinta FSS/DF, o que, em princípio, configura ter havido acumulação de cargos públicos, visto que o mesmo período está sendo computado como de efetivo exercício na extinta FSS/DF; II - retificar o ato de fl. 6 - apenso para complementar o fundamento da vantagem por exercício de cargos comissionados, com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94; III - autenticar as folhas 14/28 - apenso, anexando aos autos cópia autenticada da exoneração do último cargo comissionado exercido; IV - proceder a incorporação dos quintos, transformados em décimos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora (fl. 21 - apenso), e para a qual foi nomeada ou designada (considerando o valor das mesmas na data da aposentação) em consonância com o novo entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 22/2000, S.E.A nº 320, de 24.08.2000, Processo nº 2841/86, mantida pela Decisão nº 5836/2001, S.O. nº 3608, de 11.09.2001; V - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para retirar a parcela do "SALÁRIO FAMÍLIA", de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3746/99, exarada no Processo nº 5192/94; e retirar a referência à MP-831 do título da parcela de Incorporação de Quintos, adequando o valor do adicional de décimos ao apurado consoante o item III; VI - tornar sem efeito o documento substituído. Decla-

rou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4273/95 - Pensão civil temporária concedida a MARIELE XAVIER BRANDÃO-SE. - DECISÃO Nº 0209/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em atendimento as determinações constantes da Decisão nº 4569/2001, dispensando a anexação aos autos do requerimento de concessão da pensão temporária em favor da, à época, menor Mariele Xavier Brandão, firmado por seu representante legal, de acordo com o Termo de Guarda e Responsabilidade de fl. 38, haja vista que houve a percepção regular do benefício pela menor e que já houve o seu cancelamento, pois a mesma atingiu a maioridade; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2238/98 (apenso o de nº 054.000.698/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de acidente de trânsito, envolvendo veículo pertencente à sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0210/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4199/98 - Representação Conjunta nº 32/98 - MP, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 1.974/98. - DECISÃO Nº 0211/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 43/92; II - considerar a Lei Ordinária nº 1974, de 22.06.98, incompatível com o artigo 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por versar sobre matéria reservada à Lei Complementar, determinando às Administrações Regionais que se abstenham de proceder atos administrativos com fulcro na mencionada Lei; III - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que o Tribunal, com respaldo na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, negará validade aos atos praticados ao abrigo da mencionada Norma. Decidiu, mais, com a concordância do Relator: IV - dar ciência desta decisão ao Procurador-Geral de justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para as providências de sua alçada; V - determinar à Inspeção competente o acompanhamento do assunto. Vencido, em parte, o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela retirada da expressão "negará validade aos atos praticados ao abrigo da mencionada Norma;", constante do item III do referido voto.

PROCESSO Nº 0908/99 (apenso o de nº 031.000.286/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo extinto Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR -, em dezembro/1998, visando apurar irregularidade no pagamento de colaboradores em cursos e projetos, de que trata o Processo nº 031.000.286/98, enviada ao Tribunal com pequeno atraso. - DECISÃO Nº 0212/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. julgar o responsável acima nominado em débito pela quantia de R\$ 51.339,28; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; III. tomar conhecimento da petição de fls. 29/30 formulada pelo Sr. JOSUÉ BISPO DOS SANTOS, negando provimento ao pedido efetuado; IV. cientificar o responsável do indeferimento do seu pedido, concedendo-lhe 30 (trinta) dias para recolhimento integral do débito; V. encaminhar à Procuradoria Geral do Distrito Federal cópia da instrução, do parecer do Ministério Público, do voto do Relator, desta decisão, e do Processo nº 031.000.286/98, apenso, solicitando que adote a medida cautelar que entender cabível para garantir a eventual execução que se venha a promover contra o mencionado nos itens I e III com vistas à reposição ao Erário do valor devido.

PROCESSO Nº 2759/99 (apenso o de nº 061.023.179/98) - Aposentadoria de ALDAIRES SILVA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 0213/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3348/99 (apensos os de nºs 5307/98, 5312/98, 1735/99, 040.010.065/99, 040.010.104/99, 040.013.354/99 e 4 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Educação e do FUMDEVAM, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0214/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0798/00 (apenso o de nº 060.005.112/01 e 1 volume) - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal questionando a constitucionalidade da Lei nº 1870, de 20 de janeiro de 1998, em face do artigo 71, § 1º, incisos I e II, da LODF e artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, relativa à

transposição para cargos de Técnico em Higiene Dental. - DECISÃO Nº 0215/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 59/61 e do processo em apenso, considerando cumprida a Decisão n.º 1.259/2001 e relevando o atraso em seu atendimento; II - determinar a despesa, dos autos, do Processo n.º 060.005.112/2001, para sua restituição à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 1770/00 - Representação Conjunta nº 12/2000, do Ministério Público junto a esta Corte contra a constitucionalidade da Lei nº 2531/2000. - DECISÃO Nº 0216/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 0614/01 - Implementação da “Feira de Artesanato de Taguatinga”, contrariando a Decisão nº 6.866/2000 do TCDF. - DECISÃO Nº 0217/02.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiada a sua apreciação, até o julgamento da matéria constante do Processo nº 3564/97.

PROCESSO Nº 0715/01 - Relatório SISCOEX da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0218/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, com relação à Região Administrativa de Ceilândia - R.A. IX (Unidade Gestora 190111 e Gestão 00001) - exercício de 2000 - a partir dos relatórios SISCOEX acostados às fls. 01/25; II) autorizar a juntada dos autos ao processo de tomada de contas anual, exercício de 2000, do ordenador de despesas da citada Região Administrativa.

PROCESSO Nº 1338/01 - Auditoria realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para verificar a regularidade, no Setor de Pessoal, da concessão de aposentadorias e pensões. - DECISÃO Nº 0219/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1352/01 - Edital de Tomada de Preços nº 204/2001, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0220/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 10/2001-JUJF; b) do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços, lançado pela Secretaria de Saúde, tendo por objeto a elaboração e implantação dos sistemas de almoxarifado, patrimônio, compras e protocolo; II. determinar à Secretaria de Saúde que: a) apresente, no prazo de 15 dias, esclarecimentos e justificativas a respeito dos seguintes fatos observados no edital, ou providencie, desde logo, os ajustes necessários, atentando para o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93: i) Cláusula 1.0, que abrange a elaboração de sistema de protocolo, que não guarda similitude com os demais módulos objeto do certame, prática vedada pelo art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93; ii) Cláusula 6.2.g, que prevê, simultaneamente, contratação de serviços e fornecimento de licença de uso de software, o que implica prejuízo à competitividade do certame, desvirtuando os princípios elencados nos art. 3º e 7, § 5º da Lei nº 8.666/93, além da especificação de marca, ao arripio do Art. 15, § 7º, Inciso I, do citado diploma legal; b) retifique o Pedido de Prestação de Serviços (Módulos de Controle de Processos e Arquivamento e Recuperação de Documentos e Leis) para adequá-lo às peculiaridades do Distrito Federal; c) retifique a Minuta de Contrato para: i) incluir o prazo de vigência do ajuste; ii) adequar a forma de pagamento àquela estipulada no Pedido de Prestação de Serviços - PPS; d) não dê prosseguimento à Tomada de Preços nº 204/2001, à vista do que dispõe o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, enquanto esta Casa não se pronunciar, em definitivo, a respeito de sua regularidade, alertando no sentido de que o descumprimento desta deliberação poderá ensejar a aplicação das penalidades impostas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III. a título de colaboração, sugerir à Fundação Hemocentro de Brasília que verifique, junto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, a possibilidade de desenvolvimento do Módulo de Armazenamento e Recuperação de Documentos e Leis em bases que possam ser utilizadas pelos diversos componentes da Administração Distrital; IV. autorizar: a) a remessa de cópia da Informação para a Secretaria de Saúde e para a Fundação Hemocentro de Brasília-FHB; b) o retorno dos autos para a 2ª Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1453/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de OSMAR VIEIRA

REIS-SE. - DECISÃO Nº 0221/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1998/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de OSMAR VIEIRA REIS, vistos às fls. 10 e 35, retificados à fl. 78; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 67, para excluir do cômputo para aposentadoria e adicionais o período de 24/09/77 a 28/05/78, no total de 247 dias; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 174, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular os proventos na proporcionalidade de 22/35; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3583/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8249/2000. - DECISÃO Nº 0222/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 068/01-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8249/2000; III - alertar a jurisdicionada para o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6494/93 (apenso o de nº 2856/95 e 2 volumes) - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0223/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II - reiterar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal os termos da Decisão nº 6369/2001, para cumprimento em 30 (trinta) dias, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, ensejará a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3512/94 (apenso 1 volume) - Resultado de inspeção realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal, em cumprimento da Decisão nº 8394/2000. - DECISÃO Nº 0224/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas, conforme documento de fls. 645/650; b) da Informação nº 56/2001; II - considerar: a) cumpridas satisfatoriamente as diligências referentes às alíneas “a”, “b” e “c” do item III da Decisão nº 394/2001; b) insubsistentes as justificativas apresentadas pelo dirigente nomeado no parágrafo 24 da citada informação; III - reiterar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal os termos do item “c-2” da Decisão nº 10.640/98; IV - autorizar: a) a inclusão da matéria na Pasta Permanente da jurisdicionada para, em futura auditoria, averiguar as providências que a jurisdicionada vem adotando, relativamente às ações de que tratam o item anterior e o item III, alíneas “d” e “e” da Decisão nº 4394/2001; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0417/95 (apenso o de nº 030.010.618/94) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a RAIMUNDA RIBEIRO DA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 0225/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 27/59 do Processo nº 030.010.618/94, apenso, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 2007/2001; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que mantenha este Tribunal informado sobre o efetivo ressarcimento ao erário, objeto do Processo nº 030.003.105/2001, sem prejuízo da possibilidade de instauração de tomada de contas especial para apuração de responsabilidade pela concessão ilegal; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 6477/95 (apenso o de nº 082.003.473/95) - Aposentadoria de MARIA EULA BRAZ LIMA-SE. - DECISÃO Nº 0226/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidi: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 296/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA EULA BRAZ LIMA, visto à fl. 21, retificado às fls. 41/43 e 68/73 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3650/96 (apenso o de nº 773/84) - Pensão civil instituída por JOSÉ GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0227/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidi: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3451/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA PEREIRA DA SILVA, viúva do servidor aposentado JOSÉ GOMES DA SILVA, visto às fls. 16, retificado às fls. 33/35.

PROCESSO Nº 8026/96 - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0228/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidi: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4246/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ESMERINDA BORGES PEREIRA, viúva do servidor aposentado JOSÉ PEREIRA DA SILVA, visto às fls. 15/16, retificado às fls. 33/35.

PROCESSO Nº 2514/97 (apenso o de nº 082.004.510/96) - Aposentadoria de MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0229/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar na Instrução coletiva de 27/01/97 a aposentadoria de MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 7º da Lei nº 1.004/96; II - confeccionar mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 53, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para encerrá-lo em 31/12/91, véspera da entrada em vigor, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90; III - tornar sem efeito a retificação de substituição de vantagens de fl. 52; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos décimos incorporados à razão de 10/10 da Gratificação Auxiliar da Presidência da República (GRAT. AUX. PR); V - tornar sem efeito os documentos substituídos. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4490/97 (apenso o de nº 050.000.699/97) - Recurso contra decisão da Corte, interposto por FERNANDO CÉSAR MENEZES DOS SANTOS. - DECISÃO Nº 0230/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidi: I - tomar conhecimento do recurso interposto por Fernando César Menezes dos Santos contra a Decisão nº 8024/2001, como se Pedido de Reconsideração fosse, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea "a", inciso I, do art. 188 e do art. 189, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10 e em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99, alterada pela Resolução nº 121/00; II - autorizar dar ciência ao interessado, por intermédio de sua representante legal, e à Secretaria de Segurança Pública do teor desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/00, alertando que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame de mérito.

PROCESSO Nº 4769/97 (apenso o de nº 082.006.241/97) - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO RODOVALHO-SE. - DECISÃO Nº 0231/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidi: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2645/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO RODOVALHO, visto às fls. 30/31, retificado às fls. 63/69 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1325/98 (apenso o de nº 082.004.574/97) - Aposentadoria de TEREZINHA SOLANGE TAVEIRA DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 0232/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidi: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2646/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA SOLANGE TAVEIRA DE ALMEIDA, visto à fl. 39, retificado às fls. 75/78 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1660/98 (apenso o de nº 073.000.294/98) - Aposentadoria de GERAL-

DO GONÇALVES PINHEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 0233/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 08 para excluir, de sua fundamentação legal, os arts. 1º da Lei nº 1.004/96 e 1º do Decreto nº 17.182/96 e incluir o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 14, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos quintos incorporados à razão de 10/10 da Gratificação de Representação de Gabinete - Auxiliar; III - tornar sem efeito o documento substituído. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 1751/98 (apenso o de nº 113.004.104/97) - Aposentadoria de HIROSHI YOSHIMINE-DER. - DECISÃO Nº 0234/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar no Decreto coletivo de 01/12/97 a aposentadoria de HIROSHI YOSHIMINE para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) corrigir a indicação das vantagens decorrentes dos arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) calcular a parcela referente à Lei nº 1.141/96 pelo valor da Representação Mensal correspondente; III - verificar o direito do servidor à incorporação da vantagem Representação Mensal, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando-o em caso afirmativo; IV - observar a possibilidade de averbação do tempo de serviço prestado pelo servidor à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no total de 734 dias, também para fins de Adicional por Tempo de Serviço, desde que seja anexada aos autos certidão expedida pelo próprio órgão; V - tornar sem efeito o documento substituído. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 3198/98 (apenso o de nº 082.000.339/98) - Aposentadoria de AMÉLIA MARTINS RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 0235/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidi: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4045/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AMÉLIA MARTINS RAMOS, visto à fl. 19, retificado às fls. 46/50 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4543/98 (apenso o de nº 101.000.883/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 0236/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidi: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6677/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO, visto à fl. 06 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0484/99 (apenso o de nº 082.013.913/97) - Aposentadoria de PAULO DE CARVALHO COELHO-SGA. - DECISÃO Nº 0237/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar na Instrução coletiva de 23/01/98 a aposentadoria de PAULO DE CARVALHO COELHO para excluir, de sua fundamentação legal, o art. 3º da Lei nº 8.911/94, uma vez que para fins de incorporação dessa vantagem só são aproveitáveis as funções/cargos exercidos na esfera federal até a vigência da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 3395/96; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 87, para corrigir o tempo averbado para fins de aposentadoria para 1.052 dias, de acordo com a certidão de fls. 07/09; III - confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 89, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a parcela referente à incorporação de décimos, em decorrência do disposto no item I precedente; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 1151/99 (apenso o de nº 082.018.814/97) - Aposentadoria de MARIA BORGES RORIZ-SE. - DECISÃO Nº 0238/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 465/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA BORGES RORIZ, visto à fl. 24, retificado às fls. 57/58 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1709/99 (apensos os de nºs 3257/98, 5343/98 e 1396/00) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0239/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 09/2002-DG/BELACAP; II - conceder ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6556/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0573/00 (apenso o de nº 080.006.367/01) - Representação nº 003/00-MF, do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando seja determinada, à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento dos arts. 206, inciso V, e 37, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para preenchimento dos cargos da Carreira Magistério Público, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos. - DECISÃO Nº 0240/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 130/01-SUBAP e anexo; b) do Processo nº 080-006367/2001, apenso, considerando parcialmente satisfatórias as justificativas apresentadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, quanto ao questionado na Decisão nº 5290/2000; c) da informação de fls. 89/99; II - determinar, à vista o princípio da ampla defesa e do contraditório, e em conformidade com o que dispõe o § 5º do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal, a audiência dos dirigentes da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, Presidente e Diretor-Executivo, para apresentarem razões de justificativa quanto às contratações temporárias ocorridas no exercício de 1999 para suprir carências definitivas de professores; III - autorizar: a) a desapensação e a devolução do Processo nº 080.006.367/2001 à Secretaria de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0582/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central para remessa de tomada de contas à Corte. - DECISÃO Nº 0241/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1093/01-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa a este Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 121.154.245/99; III - alerte a jurisdicionada para o disposto no item VI do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0080/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desvio de aplicação de recursos do Convênio nº 100/97. - DECISÃO Nº 0242/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 021/2002-GAB/SES; II - conceder à Secretaria de Saúde prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa ao Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 111.001.591/99 apenso ao de nº 111.520.231/82; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0211/01 (apenso o de nº 1077/98) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em cumprimento à determinação contida no item II da Decisão nº 9437/2000. - DECISÃO Nº 0243/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2340/01-GAB/SSP; II - conceder à Secretaria de Segurança Pública prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.050/01; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1114/01 (apenso o de nº 082.023.315/95) - Aposentadoria de HELENA DE SOUSA PAIVA PENA-SE. - DECISÃO Nº 0244/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determi-

nou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 65, que alterou o de fls. 21/24, para excluir, de sua fundamentação legal, o art. 1º e incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 78, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) corrigir o valor da parcela Regência de Classe, calculando-a pelo percentual a ser apurado em novo levantamento, e considerando 0,8% por ano de regência de classe, de acordo com o previsto na Lei nº 696/94, em vigência da data da aposentadoria; b) calcular a parcela referente aos décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 1122/01 (apenso o de nº 094.000.458/00) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA VIGILATO-BELACAP. - DECISÃO Nº 0245/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - apor assinatura da Gerente de Aposentadorias e Pensões no Abono Provisório de fl. 29; II - tornar sem efeito a Portaria coletiva nº 125, de 19/12/00, na parte que se refere à retificação da aposentadoria de JOÃO BATISTA VIGILATO, fls. 32/34; III - retificar no Decreto coletivo de 19/07/00, fl. 22, a aposentadoria do referido servidor, para: a) excluir a expressão “mantidas pela Emenda Constitucional nº 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”; b) incluir, em sua fundamentação legal, o art. 40, § 1º, inciso II, e § 8º da CRFB, com redação dada pelo art. 1º da EC nº 20/98. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 1246/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 0246/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 089/02-GAB/SEFP e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento das Decisões nºs 6963, 7291 e 7343/2001, relativas aos Processos nºs 4137/93, 3400/82 e 2156/93, respectivamente; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5274/94 - Aposentadoria de CONSTANTINO DE JESUS BARROS-PRGDF. - DECISÃO Nº 0247/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou a Presidência deste Tribunal oficial ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, no sentido de se obter informações acerca do recurso interposto pelo Sr. Constantino de Jesus Barros, na Junta de Recursos da Previdência Social do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1648/95 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DA SILVA MARTINS MELO-SGA. - DECISÃO Nº 0248/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 62/72, considerando parcialmente cumprida a diligência que trata a Decisão nº 9.770/00; b) conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o jurisdicionado e a interessada, sendo obrigatório para o primeiro e facultativo para a segunda, juntem aos autos, em atenção ao disposto no art. 131, VIII, do Regimento Interno desta Casa, os documentos que comprovem o acidente em serviço, informando-lhes que a ausência de documentos e de justificativas impede o registro da concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5957/95 - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Especialista de Educação, Especialidade Orientação Educacional, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, regulamentado pelo Edital nº 3/95. - DECISÃO Nº 0249/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados de inspeção agora registrada, bem como dos documentos de fls. 177/180; II) considerar legais, para fins de registro, as admissões dos servidores abaixo listados, com base no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para o Cargo de Especialista de Educação, Especialidade Orientação Educacional, da Carreira Magistério

Público do Distrito Federal, regulado pelo Edital n.º 3/95: Airan Almeida de Lima, Edinira Martins Rodrigues, Erika Goulart Araujo, Glaucia Simões da Silva, Karla Cristiani Petry Magalhães, Maria de Fátima Peret de Sant'ana, Sheila Cristina Gomes Asp, Welch de Paiva Gonçalves e Silva, Alex Sandra Abreu dos Santos, Eliane Dias dos Reis, Gardenia Noleto Torres, Gleyce Maria Borges Santos, Luciana de Faria Leite Martins Vieira, Rinaldo Alves de Souza, Simone Leal da Rosa; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7981/96 (apenso o de nº 082.028.141/95) - Aposentadoria de MARÍLIA TEREZINHA CARDOSO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0250/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2.233/01; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 8219/96 (apenso o de nº 082.007.139/96) - Aposentadoria de VITOR JOSÉ DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 0251/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4.185/01; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 0235/97 - Auditoria de Regularidade realizada na Área de Pessoal da Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB. - DECISÃO Nº 0252/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de inspeção; b) considerar atendida a determinação contida na letra "b" da Decisão nº 3994/97; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1659/98 (apenso o de nº 073.000.444/98) - Aposentadoria de ERONILDES PINHEIRO TABOSA MONTEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 0253/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 3.623/01; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1559/99 (apenso o de nº 061.046.216/98) - Aposentadoria de FRANCISCO DA COSTA MELO-SES. - DECISÃO Nº 0254/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2608/01; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0987/00 - Representação oferecida pela 4ª Inspeção de Controle Externo acerca do não-atendimento, por parte da Procuradoria-Geral do DF, da diligência determinada por meio da Decisão nº 8550/98, exarada no Processo nº 6776/96. - DECISÃO Nº 0255/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) determinar à Procuradoria-Geral do DF o imediato cumprimento da Decisão nº 8.550/98, exarada no Processo nº 6.776/96, reiterada pelas Decisões nºs 4.453/2000, 9.021/2000 e 4.301/2000; b) citar o servidor nominado às fls. 46, para que apresente as razões pelo reiterado descumprimento das Decisões desta Corte de nºs 8.550/98, 4.453/2000 e 9.021/2000, acompanhado das justificativas que tiver, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o art. 182, VII, do RI/TCDF, com a redação dada pela Ementa Regimental n.º 03/99.

PROCESSO Nº 2276/00 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, por intermédio dos Ofícios nºs 1.107/01 e 1.108/01 - GAB/SEFP, para cumprimento de diligências determinadas por este Tribunal. - DECISÃO Nº 0256/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.107/01 e 1.108/01 - GAB/SEFP, relevando a intempestividade dos pedidos; II. considerar prorrogado o prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento das Decisões nºs 2507/01, 2380/01, 3396/01, e 5213/01.

PROCESSO Nº 1365/01 - Edital de Concorrência nº 001/2000, elaborado no âmbito da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, objetivando a contratação

de entidades especializadas para executar ações de educação profissional. - DECISÃO Nº 0257/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do OF. Nº 26/2002-GAB/STDH e anexos, considerando regulares os expedientes adotados em relação à Concorrência Nº 01/2001-STDH; b) autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0060/91 - Aposentadoria de MARIZA DE OLIVEIRA BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 0258/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - anexar aos autos os documentos que comprovem o direito à incorporação dos Décimos Transformados (10/10 do DF-10), em complemento às informações de fl. 07 consignado no Abono Provisório de fl. 82, observando que eles deverão ser calculados com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal) e que deve constar do fundamento legal do ato apenas o artigo 7º, da Lei nº 1004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, excluindo-se o artigo 1º da Lei nº 1.004/96; II - esclarecer divergências em relação ao percentual (de 30%) da Gratificação de Regência de Classe - GRC registrado no referido Abono, o qual não condiz com as informações de fls. 23 e 60 e o levantamento de fl. 78, bem como com a legislação prevista à época (Lei nº 696/94); III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 82, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar os seus efeitos a contar de 17.09.96, atentando, quanto à GRG e aos Décimos incorporados, para o contido nos itens anteriores.

PROCESSO Nº 4380/92 - Pensão civil concedida a SORAIA DOS SANTOS DAHER-SE. - DECISÃO Nº 0259/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0123/93 - Recurso contra decisão da Corte, interposto por FÁTIMA FRÓES FIALHO-SGA. - DECISÃO Nº 0260/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto por Fátima Fróes Fialho contra a alínea "c" da Decisão nº 270/2001, como se Pedido de Ré-Exame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99, alterada pela de nº 121, c/c o art. 189 do RI/TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10, de 18/12/01; II) dar ciência desta decisão ao representante legal da servidora e às Secretarias de Gestão Administrativa e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, conforme o art. 4º da citada Resolução, ficando claro que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1379/93 - Aposentadoria de CELESTE LIMA MATOS-SE. - DECISÃO Nº 0261/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 20, alterado pelo de fls. 48/51 (relativos à aposentadoria), a fim de excluir a vantagem do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 e alterações, tendo em conta que a servidora não contava com tempo comissionado suficiente para a incorporação de quintos à época da inativação, e incluir, em seu lugar, com a anuência da servidora, a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52, benefício ao qual fazia jus; II - elaborar Abono Provisório (alusivo à aposentadoria), em substituição ao de fl. 39, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela Adicional da Lei nº 6.732/79 e incluir o benefício do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52 em decorrência da medida anterior; III - editar o ato de revisão, com efeitos a contar de 12.07.94, para excluir a vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, a ser acrescida na aposentadoria, consoante indicado no item I, e incluir as vantagens do artigo 62, da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, objeto da incorporação de quintos pleiteada; IV - elaborar novo mapa de quintos, em substituição ao de fl. 116, a fim de acrescentar 219 dias de funções comissionadas (de 24.07.69 a 28.02.70), devidamente comprovados nos autos mediante fichas financeiras (fls. 103/104), alusivos ao exercício do cargo de Vice-Diretor, indicando a correlação do DF correspondente, o que resultará na incorporação de mais 1/5 de função ao advento da Lei nº 8.911/94; V - elaborar Abono Provisório (inerente à revisão de proventos), com efeitos a contar de 12.07.94, consignando as parcelas de quintos incorporados, atentando para a medida indicada no item IV; VI - elaborar nova apuração de parcelas a serem ressarcidas ao erário (a partir da aposentadoria), em substituição às peças de fls. 120/

121 e 126/127, em decorrência das medidas anteriores; VII - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4088/93 (apenso o de nº 6514/91) - Pensão civil concedida a MARIA CÉLIA APARECIDA DOS SANTOS -SE. - DECISÃO Nº 0262/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de retificação de fls. 67/68, procedendo a exclusão da beneficiária por apostilamento, a partir da data em que passou a ocupar cargo público permanente; II - anexar documentos comprobatórios de que a pensionista Valéria Aparecida Queiroz mantém atualmente a condição de solteira e não ocupante de cargo público permanente, adotando as providências pertinentes; III - tornar sem efeito o título de pensão de fl. 73.

PROCESSO Nº 4783/93 - Pensão civil concedida a MARIA LUZIA DA COSTA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0263/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias sejam adotadas as seguintes providências: I - Quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80: a) apensar o processo de aposentadoria do Sr. Olavo Leopoldino da Silva, instituidor da pensão em exame; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22, para fazer constar os valores da tabela salarial vigente em julho/89; II - Quanto à integralização da pensão (Lei nº 8.112/90): a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, e elaborar o respectivo título de pensão; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; III - Quanto à revisão da pensão (Lei nº 228/92): a) retificar o ato de fl. 43 para considerar a vigência do mesmo a partir de 12.11.92 (data de publicação do referido ato), em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 4º da Lei nº 228/92; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 44, para considerar a mesma vigência especificada no item anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 6426/93 (apensos os de nºs 2856/81 e 030.014.586/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ VICTORIA e pensão civil concedida a DINEA SAMPAIO VICTORIA-SGA. - DECISÃO Nº 0264/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, as concessões em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 56 do Apenso 030.014.586/89, para adequá-lo ao de fl. 126 do Apenso nº 2856/81, mantendo a contagem da Lei nº 22/89 e observando os reflexos no percentual do ATS registrado nos títulos de pensão de fls. 53 e 54 do Apenso 030.014.586/89; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 129 do Apenso nº 2856/81, para considerar os proventos integrais, de acordo com o ato concessório de fl. 24 do mesmo apenso; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 7236/93 (apensos os de nºs 2940/85 e 050.001.766/92) - Pensão civil concedida a AURIZÉ VITOR SANTIAGO-PCDF. - DECISÃO Nº 0265/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, autorizou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato concessório de fl. 14 - apenso pensão a fim de incluir, como beneficiário de pensão temporária, Telúrio dos Reis Santiago Júnior, filho menor do ex-servidor; II. anexar aos autos declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmadas pelos beneficiários, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; III. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16 - apenso pensão, a fim de especificar a cota de pensão temporária concedida a Telúrio dos Reis Santiago Júnior, de acordo com as recomendações contidas nos itens anteriores; IV. tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da con-

cessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 0566/94 - Aposentadoria de MARIA MELO ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 0266/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 3662/94 (apenso o de nº 3664/94) - Pensão civil concedida a MARIA DE JESUS CARDOSO MIRANDA CARVALHO e outros-SES. - DECISÃO Nº 0267/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 18 para excluir da fundamentação legal a menção aos artigos 215, 217, item I, alínea "a", item II, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112/90 e incluir o artigo 40, § 5º da CRFB, atentando para a correção do nome da viúva para MARIA DE JESUS MIRANDA DE CARVALHO; b) efetuar o apostilamento, se ainda não o fez, para excluir do rol de beneficiários do rol da pensão, aqueles que já atingiram a maioridade, observando no caso das filhas (maiores), se as mesmas ainda reúnem a condição de solteiras e não ocupantes de cargo público permanente, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 3.373/58; c) juntar aos autos declaração específica se houver filhas maiores que reúnem os requisitos para permanecer com o benefício pensional, na forma solicitada na alínea "b", anterior, desta instrução; d) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 44, calculando o benefício pelo valor da remuneração percebida pelo instituidor ao falecer, com base na tabela salarial vigente em 21.06.91; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) autorizar a desapensação do Processo nº 3664/94 e a sua consequente anexação a autos em exame, uma vez que é caso de duplicidade.

PROCESSO Nº 6900/94 - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0268/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 127, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela Adicional de Quintos, na razão de 5/5 da Gratificação de Auxiliar/PR, com base no valor vigente em 10/10/94. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 1088/95 - Aposentadoria de ANA MACHADO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 0269/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47, observando a DN nº 02/93-TCDF, para excluir a parcela "Complementação Salarial" dispensando o ressarcimento ao erário, em virtude de falha na interpretação de norma legal; b) corrigir a situação dos servidores inativos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que percebem tal parcela. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2745/95 (apenso o de nº 5053/98) - Pensão vitalícia concedida a AMÉLIA LIMA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0270/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), sejam adotadas as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, mediante ação junto à interessada, no sentido de efetuar a opção pela percepção de uma das pensões referentes aos Processos nºs 2745/95 e 5053/98.

PROCESSO Nº 3663/95 (apenso o de nº 082.028.624/94) - Aposentadoria de VALDIR

BORTOLUZZI-SE. - DECISÃO Nº 0271/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei: a) justificar a concessão da aposentadoria com proventos integrais, tendo em conta a insuficiência de requisito temporal e o requerimento do servidor à fl. 1-v. apenso, adotando as providências necessárias; b) providenciar o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente; c) anexar tabela de remuneração de cargo e funções da área federal, que contenha o cargo incorporado pelo servidor (DAS 101.1), com vigência em abril de 1995, para verificação do valor incorporado aos proventos; d) informar à jurisdicionada que poderão ser averbados em sua totalidade, para aposentadoria e adicionais, o tempo de serviço prestado aos Ministérios da Educação e da Saúde, desde que descontado o tempo de serviço concomitante prestado pelo servidor a entidades privadas. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4196/95 - Contrato nº 95/070 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa CONFEDERAL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. - DECISÃO Nº 0272/02.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4046/96 - Aposentadoria de IRANY DOS SANTOS MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 0273/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas, o que será verificado em auditoria: a) – elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a DN nº 02/93-TCDF, para calcular as parcelas Gratificação de Regência de Classe – GRC e Gratificação de Alfabetização – GAL nos percentuais de 13,6% e 17%, respectivamente, tendo em conta o tempo de serviço prestado à Fundação de 6.563 dias; b) – apurar as quantias recebidas indevidamente pela servidora a título de GRC e GAL para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) – tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 5325/97 (apenso o de nº 030.000.953/97) - Pensão civil concedida a MARIA DIAS DE BRITO-SGA. - DECISÃO Nº 0274/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3000/98 (apenso o de nº 082.015.072/97) - Aposentadoria de ELIANA XAVIER DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0275/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 3066/98 - Auditoria de regularidade realizada no então Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR e no Fundo>IDR, na forma da programação especificada no Plano Geral de Auditoria para 1998 (Processo nº 4961/97). - DECISÃO Nº 0276/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, assim como dos documentos que as acompanham, considerando insubsistentes as razões ofertadas; b) considerar atendida a determinação contida no item “II” da Decisão nº 4.237, de 8/6/00, que determinou o cumprimento de diligência; c) em face da extinção do órgão questionado, destacando que a questão foi devidamente equacionada pela Decisão nº 3569/99 que ofereceu à jurisdicionada orientação quanto a matéria, determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3346/98 - Representação conjunta nº 27/98, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 91, de 13/3/98. - DECISÃO Nº 0277/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta

a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 191/01, produzida pela 3ª ICE; II - autorizar o sobrestamento dos autos até que se ultime a apreciação dos Processos nos 257/01 e 1368/01; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2520/99 - Representação Conjunta n.º 20/99, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, questionando a constitucionalidade do Decreto n.º 20.027, de 9 de fevereiro de 1999. - DECISÃO Nº 0278/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 108/01-GAB/SEG e 457/2001-GAB/PRG, bem como da documentação constante às fls. 88/117, considerando atendida a Decisão nº 9.012/99; II) autorizar a realização de inspeção a fim de que se verifique a possível existência de atos praticados com base no Decreto nº 20.027/99; III) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 1064/00 - Representação do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas requerendo que o Plenário determinasse ao órgão técnico que procedesse ao acompanhamento do lançamento de ações da CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal, especialmente, o da licitação para a contratação de empresa de consultoria especializada para fins de lançamento de suas ações. - DECISÃO Nº 0279/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da situação atual das atividades relativas ao processo de avaliação da Companhia de Saneamento do Distrito Federal; II - conferir caráter sigiloso aos autos, em razão da relevância do tema, relacionado ao mercado de capitais; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de continuidade do acompanhamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 0761/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para encaminhamento de prestações de contas anuais, exercício 2000. - DECISÃO Nº 0280/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos OFÍCIOS Nºs 700/01-GAB/SEFP, fls. 17-19, 713/01-GAB/SEFP, fl. 20, 252/2001-PRES./TCB, fls. 21-22, 851/01-GAB/SEFP, fls. 23-24 e 002/2001-PRESI, fls. 25-26; b) prorrogar o prazo de encaminhamento das prestações de contas de 2000 conforme a seguir: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, 095.000.946/00, prazo de prorrogação: 120 dias, a contar de: 18/09/01; Agência de Desenvolvimento do Turismo, 016.000.108/01, prazo de prorrogação: 120 dias, a contar de: 29/09/01; Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, 121.166.863/01, prazo de prorrogação: 120 dias, a contar de: 13/11/01; Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, 096.000.877/01, prazo de prorrogação: 120 dias, a contar de: 18/11/01 c) considerar atendida a alínea “c” da Decisão nº 5789/2001, acolhendo as informações apresentadas pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 2488/93 - Concurso público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Especialidades I, II, III e IV - Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório-Patologia Clínica, Auxiliar de Nutrição e Auxiliar de Enfermagem), normatizado pelo Edital nº 006/90. - DECISÃO Nº 0281/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado de Auditoria e dos documentos de fls. 237/289; II) considerar legais, para fins de registro, conforme previsto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, do Quadro de Pessoal/FHDF, objeto do Concurso Público normatizado pelo Edital nº 006/90: Especialidade II - Técnico de Laboratório - Patologia Clínica: Akio Nonaka, Ana Maria Martins, Ana Rita Dantas Rocha, Antonia da Silva Monteiro, Artur Moreira da Silva, Claudia Regina Barra de Souza, Cleide Gomes da Silva, Dataniel Silva Duarte, Dione Medeiros Miguel, Elzio Teobaldo da Silveira, Eurides Moraes Cabral, Eurival Pignata Sobrinho, Eva Maria Rodrigues de Andrade, Francisca Juracina Feitosa, Francisco Vieira da Silva, Getulio Caetano Pereira Junior, Gilvan de Medeiros, Helio Gonçalves de Almeida, Henver Antonio Martins Quirino, Herondes Moraes da Silva, Humberto Martins Gomes de Alencar, Ildinete Dias Macedo Conrado, Ioleth das Mercês Costa, Jose Marcolino Gomes Junior, Juarez Sirqueira Costa, Kiyomi Ito Aoki, Linda Mara Santos Amaral de Campos, Manoel Pereira Santos, Marcia Maciel Gonçalves, Maria de Fatima Carvalho Rufino, Maria de Fatima Rocha Silva, Maria do Socorro Silva Fernandes, Maria Fernanda Guedes Rocha, Maria Nazare Araujo Teixeira, Marilucia Fausto da

Costa, Milton Mendes Santiago, Paulo Pontes de Lima, Pedro Afonso dos Reis, Perci Vaz da Silva, Vicente Moraes de Oliveira, Walkiria Gomes Santana, Wilma Burjack Farias; Especialidade III - Auxiliar de Nutrição: Adail Moreira dos Santos, Adenise da Silva Mariano, Alaide Moreira dos Santos Farias, Ana Cleia do Couto, Ana Helena dos Reis Damasceno, Ana Maria Bittencourt Barreto, Ana Maria de Melo Carvalho, Aparecida Sabino de Oliveira, Arineide Nobre de Medeiros, Arlete Barbosa Fritz, Belinda dos Passos Carvalho, Bernadete de Lourdes Lira, Celia Maria Freire Nogueira, Claudete Assis Almeida, Claudia Maria Assis Almeida, Corina Antonia Marques, Doralice Gonçalves dos Santos, Dulce da Silva Mizuno, Edileuza Correia Craveiro, Edilvane de Sousa Martins, Elba de Oliveira Santos, Elizabeth Bispo dos Santos, Eremice Dias Frutuoso, Eva das Dores Pereira dos Reis, Evanda Marcia Gonçalves, Gicelma Barros Leite, Gilzete Monteiro da Silva, Guiomar Cardoso Vieira, Heloisa Ribeiro Galvao Souza, Inez Ferreira Leite, Iraneide Oliveira de Moraes, Irany Alves Rodrigues, Ivone Francisca Gomes, Joana Dias de Alecrim, Joana Fernandes Marques Souza, Leondina Alves de Carvalho, Lindalva Alves Campelo, Linete Farias de Oliveira, Lucia Maria de Queiroz Cruz, Lucineide Alves Santana de Lima, Malvina Aparecida Pereira Alves, Marcia Rodrigues dos Santos, Margarida Pereira Almeida, Maria Alice Florencio, Maria Aparecida Rodrigues da Cunha Souza, Maria Conceição de Lima, Maria da Aparecida Ribeiro, Maria das Graças Rodrigues de Souza, Maria de Fatima Fonseca da Mota, Maria de Fatima Ramos, Maria do Espirito Santo Gomes, Maria do Socorro Ferreira, Maria Fatima de Souza, Maria Leonor do Nascimento Cardozo Marques, Maria Rosa da Silva, Marilia de Oliveira Fernandes Calderon, Maristela Neves da Silva Lima, Marlene Alves dos Reis, Marlene Alves Moraes, Marta Maria Mariani de Souza, Nilma Montalvao de Sousa, Onilton Gomes Santana, Osvaldina Mangueira de Almeida, Ranice Maria Botelho de Oliveira, Rita Perpetua de Queiroz, Rosangela de Jesus Campelo, Rute Pereira de Souza, Selma Otaviano dos Santos, Selnida Almeida Souza, Sheila Maria Souza Nunes, Wagner da Paixao Seabra, Washington Luiz Lacerda, Zelia Victorina Assis dos Santos; Especialidade I - Técnico de Radiologia: Carlos Alberto Pereira, Edson Antonio de Brito, Enio Roberto Alves de Araujo, Fernando dos Santos Martins, Francisco de Jesus de Sousa Santos, Ivan Bonfim da Silva, Jesse Dantas da Silva, Joao Kennedy Rodrigues, Jose Fernandes de Souza, Jucely Rodrigues, Jurandir Ferreira Mozzer, Lucio Moreira, Marcos Jose Lopes, Margarida Antonia de Lacerda, Marina Barbalho e Sa, Neuza Aparecida Duarte de Freitas, Renato dos Santos Cardoso, Ricardo Cavalcanti de Albuquerque, Singlehuston Correia de Freitas, Valadir Jose de Souza, Wilson Saldanha da Silva; Especialidade IV - Auxiliar de Enfermagem: Adair Fernandes da Cruz, Adativa Lopes Soares, Adecy Maria Pereira dos Santos Nakamuta, Adenaria Dutra Barbosa, Adna Nascimento, Adriano Romero de Lima Fernandes, Alda Maria Freitas Jimovski, Alda Rosa Moraes Amorim, Algediva Nunes do Amaral Gomes, Almerinda Nogueira dos Santos, Altina Pereira dos Santos, Alzira do Carmo Soares, Alzita Plinio Rodrigues, Amlajid Pinheiro Cavalcanti, Ana Aparecida da Silva Mateus, Ana Lourdes Turkiello Machado da Silva, Ana Maria Tavares Leite, Ana Rita Nunes, Anair Borges, Anaorina Ferreira, Andreolina Gonçalves de Barros Reis, Andreza Paulo dos Santos, Antonia de Paula Costa, Antonia Regina Alves Campos, Antonieta Gomes da Costa, Antonio de Souza Cardoso, Aparecida das Graças Dias de Souza, Aparecida Maria Gomes, Aparecida Sylvania de Oliveira, Arismar Arruda Vieira, Aurelina Araujo Reis, Aurita de Barros Dourado, Bernadete Simeao da Silva Gonzaga, Carlos Antonio Alves, Carlos Ernandes Vieira Arruda Maciel, Carmelia Faleiro de Souza, Carmen Regina Augusta Rego Queiroz, Cassia de Souza Fernandes, Cicero Alves Rodrigues, Cimei Andrade de Sousa, Clara de Assis Oliveira da Cruz, Claudete Santos Silva, Claudia Bonfim Almeida, Claudia de Lemos Cardoso, Claudia Teles do Nascimento, Claudio Machado Targino, Cleusa Gomes, Cleusedi Alves Pacheco, Conceição Serrao Damasceno, Corina Ferreira dos Santos, Corina Maria de Souza, Cosme da Rocha, Davina Ferreira Lima, Daysimar Moreira Costa, Delma Silveira, Deusalina Teodora de Andrevia, Dilma das Graças Lima Nunes, Dilma Martins da Silva Araujo, Dinamarcia Maximo Pereira, Dominique Marques dos Santos, Dorinez da Cruz, Dorival Rosa de Souza, Edjane de Sousa, Edna Helena Bonfim, Ednacy Moura Alves Seixas, Edsonina de Jesus Santana, Elaine Silva Almeida, Elda Santiago de Assis, Eliana de Oliveira Bessa, Elianete Ramos de Lemos, Elias Alves Gouveia, Elita Pugas de Araujo Pereira, Elizabeth Boaventura Cavalcante, Elizabeth Ferreira do Nascimento, Elizete Nunes dos Santos, Eloisa Julieta da Cruz, Elsimere Santos da Graça Campos, Elza Joana Cunha Siqueira, Elzira Maria de Oliveira Cardoso, Emilia Maciel Borges, Enio Arcanjo Nascimento, Ermitania Alves Inagaki, Etnia Valente Brito, Eulenes Maria da Silva Setubal, Eunice de Oliveira Souza, Eunice Olimpia Duarte, Eva Nunes de Castro, Fabiana Claudia de Vasconcelos França, Flor de Lis de Area Leao Araujo, Francimara Gonçalves, Francisca das Chagas Batista de Andrade, Francisca Selestina Ferreira, Francisco das Chagas Pontes, Gelsa de Araujo Santos, Georgina Celia Ferreira, Gerson Correia Dantas Filho, Gilcilene Carvalho de Souza Andrade, Giselia Nonato de Sousa Viana, Guanacira Santos Santana, Helena Maria de Lucena, Heloisa Rodrigues

Alves, Hercliton Araujo Severino, Hilma Lina de Jesus, Ilson Fernandes Camilo, Ilzo de Araujo Santos, Imna Lucas Duarte, Iolanda Alves de Souza, Iolanda Alves Feitosa, Iraci Costa Miranda, Ironi Alves da Silva, Isabel Lamar Carvalho, Itamar Rodrigues de Souza, Ivanilde Cavalcante de Oliveira Braz, Ivonildes Maria de Oliveira, Iza Abadia de Oliveira Ribeiro, Jamar Eustaquio Alves, Jane Darc de Castro Pires, Jane Maria Fernandes Cardia, Joana Darc Freitas da Silva, Joana Pastora da Silva Ribeiro, Joana Zelma Figueredo, Joao Batista de Oliveira, Joao Carlos Peçanha de Souza, Joao Lopes de Oliveira, Joao Parriao da Silva, Jose Albino de Carvalho, Jose Edson Duarte de Lima, Jose Soares de Freitas, Josefa Santos Borges, Josefina Nunes, Josenilde Correa, Jovenilde Neris Ferreira, Juarez Dias Pereira, Jucelita dos Santos Vieira, Jucileide Almeida Batista, Julita Rosa Batista Cerqueira, Juscicleire Ferreira Jorge, Laureana Espindola, Laurilete Pinheiro Leite, Lea Patricia de Oliveira, Leopoldina Oliveira de Paula, Leticia Freitas Duarte, Lilia Maria Campelo Brasil, Lourdes das Chagas Salgado, Lucia Maria Machado da Silva, Luciene Oliveira dos Santos, Luciene Rodrigues Pimentel Menezes, Lucineide Simplicio Feitosa, Luiz Humberto de Souza, Luiza de Marillac da Silva Aguiar, Luzia Maria Ribeiro, Luzidalva Costa Araujo, Magna Lucia de Sousa Silva, Magna Rejani da Silva, Magnolia Barreto Alencar, Malena Araujo Bagno, Marcia Neves de Jesus, Marcia Oliveira de Melo Lima, Margarida Goulart Paes, Maria Amelia Barbosa Levi Alvim, Maria Aparecida Alves de Almeida, Maria Aparecida Benta, Maria Aparecida de Amorim, Maria Assunção da Costa Borges, Maria Aurilene Gonçalves Pedrosa, Maria Costa Brandao, Maria da Conceição Alves Pitombeira, Maria da Conceição Oliveira Barros, Maria da Conceição Pereira de Moraes, Maria da Conceicao Ribeiro de Melo, Maria Dagna de Oliveira Coelho, Maria das Graças Bias Mesquita, Maria das Graças da Conceicao Freitas, Maria das Graças Plamplona, Maria de Araujo Oliveira Alves, Maria de Fatima Brandao de Souza, Maria de Fatima Campelo da Silva, Maria de Fatima Souza Ferreira, Maria de Jesus Evangelista, Maria de Lourdes Silva Monteiro, Maria do Amparo Pereira de Sousa Lima, Maria do Desterro Barradas, Maria do Rosario Cardoso, Maria do Rosario Pereira, Maria do Socorro de Carvalho Pires, Maria do Socorro Paiva Costa, Maria Edite de Souza, Maria Eleonora Pereira do Carmo, Maria Elizabet Tavares, Maria Eva Ferreira de Barros Lobo, Maria Ferreira Nunes, Maria Helena dos Santos Vale, Maria Ivaneide da Silva, Maria Ivanilda Sousa Campos Machado, Maria Janeide Mendes Cavalcante, Maria Jose Tavares de Almeida Silva, Maria Jose Teles Coelho, Maria Josefa Lima do Nascimento, Maria Judith Alves Faustino, Maria Lucia Alves Pereira Gomes, Maria Lucinete Pereira, Maria Luiza Ferreira da Silva, Maria Madalena Ribeiro Garcia, Maria Oneide da Silva Santos, Maria Pinheiro, Maria Raimunda Ribeiro da Silva, Maria Regina Andrade, Maria Rita Bitencourt, Maria Rosa Silva de Souza, Maria Rosilene Batista Rego Rosa, Maria Valdeci Viana Leite, Mariangela da Silva, Marilene de Castro Ferreira, Marilene Dias Granado, Marileusa das Graças Oliveira, Marinalva Custodio Noleto, Marineide Silva Vilaca, Marisa Lopes Wanderley, Marlene Alves de Sousa, Marly Augusta Camilo, Marta Luiza Caetano da Silva, Marta Maria de Queiroz, Meire Lucia Oliveira Silva, Nasi Henrique Gama, Neire Vieira de Souza, Neusa Celeste dos Santos, Neusa Lemos Pereira Pimentel, Neuza Marques Barbosa, Nilce Bezerra de Sousa, Nilson Jose da Silva, Nilva Maria Alves, Norberto Gonçalves da Silva, Nubia Rodrigues Abrantes Vasconcelos, Ocelia Mota de Bastos, Odelia Ferreira da Silva, Odete de Aquino Machado, Odete Rosa Tavares de Brito, Olaneide de Jesus Cardoso, Ozeni Marques da Rocha, Paulo Cesar Santana Trindade, Raimunda de Fatima Monteiro Gusmao, Regina Coeli Ribeiro Firveda, Regina Maria da Silva Feu, Risely Silva Teixeira, Rita Helena Ferreira Ramos, Robson de Souza Campos, Rosalia Maria de Queiroz, Rosalia Teixeira da Cruz, Rosemaire Margarida, Rosemary Rodrigues da Rocha, Salete Jose Luiz Filho, Salustiano Moreira Neto, Sandra de Almeida Freire, Sandra Gonçalves Dias, Sandra Silva, Sara Sousa Dias, Silene da Silva Marinho Pinto, Silvia Aparecida Pereira, Silvia Helena Gomes Mendonça, Silvia Teresa Moreira Araujo, Silvio Nogueira da Silva, Sirleone Batista de Souza, Soeli Rodrigues, Sonia Maria Dantas Pereira, Sonia Maria de Jesus Garcia, Sonia Maria de Oliveira, Sonia Maria de Oliveira Santos, Sonia Soares, Tania Maria Jacinto Alves, Telma Lucia Silva, Teofilo Ferreira Vieira, Teresinha Barbosa, Teresinha de Jesus Bispo Paula, Terezinha Aparecida dos Reis, Trindade Maria dos Ramos, Valceni Monteiro Fontes, Valeria Cristina Runi, Vanilda Bernardo da Rocha, Vera Lucia Brito de Almeida, Vera Lucia da Silva Nascimento, Vera Lucia das Virgens Cabral, Vera Lucia de Oliveira Sousa, Walquiria Lelia Pereira, Zair Sarmiento Charao, Zelia Maria do Socorro Ferreira, Zilma Conceição Gonçalves, Zuleide Lacerda Gomes de Sousa, Zurene Alves da Costa; III) determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 60 dias, encaminhe a este Tribunal: a) comprovante de curso específico em nutrição das servidoras Dilvina Milhomens da Silva, Maria de Jesus Soares e Andrea Correa Alimandro, em função da exigência contida no subitem 3.1, III, do edital normativo; b) o comprovante de inscrição no Conselho de Enfermagem dos servidores Eurípedes Campos Coelho, Raquel Marques Santos e Júlio César Ferreira da Silva (subitem 3.1, V), bem como o de curso específico de enfermagem (subitem 3.1, III) de Júlio César Ferreira da Silva; c)

cópia do edital de resultado final, publicado no DODF, em que constam os nomes dos seguintes servidores, admitidos em função do Edital Normativo nº 006/90: Ana Maria da Silva, Claudia Cristina Brito de Matos, Creonita Isaura Cardoso, Elisa Rocha da Costa, Erval de Deus Carvalho, Ester Soares Gomes, Euripedes Campos Coelho, Felizarda Costa Dourado, Guaraciaba da Silva Monteiro, Lielza Vilela de Assunção Montanho, Marcilene Reis de Almeida, Maria Aristeia Nunes de Miranda, Maria do Socorro de Lima Lúcio, Maria Eliana Silva Araújo, Maria Leda Pereira Nogueira, Nilda Antonia dos Santos, Oneide Pereira da Silva, Perciliana Inacio Borges, Reginaldo Felix da Silva, Rubem de Oliveira Santos, Saly Batista da Consolação, Sonia Aparecida Assunção Caldas; IV) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5474/96 (apenso o de nº 082.028.106/95) - Aposentadoria de GUIOMA-LINDA DE CASTRO FONSECA-SGA. - DECISÃO Nº 0282/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro; b) determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0641/97 (apenso o de nº 040.016.431/96) - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Folha de Pagamento do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IEMA. - DECISÃO Nº 0283/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 111/125, considerando cumprido o item III da Decisão nº 4167/2001; II) autorizar: a) sejam verificadas, em futura fiscalização, as medidas adotadas pela SEMARH, após o deslinde da demanda judicial de que trata o MS 56.930-5; b) a restituição dos autos à 3ª ICE, para as anotações pertinentes, tendo em conta o disposto na alínea precedente e no item II da Decisão nº 4167/200; c) a devolução do Apenso nº 040.016.431/96 à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3284/99 - Auditoria de regularidade realizada, no período de 19/10 a 3/12/99, na Secretaria de Obras do Distrito Federal para verificar o cumprimento às determinações posteriores de aposentadorias, revisões e pensões já consideradas legais, a regularidade do pagamento de proventos a inativos e pensionistas e o cumprimento a recomendações/determinações e concessões consideradas ilegais. - DECISÃO Nº 0284/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 53/56; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.217/00; III - determinar à SGA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) INTERESSADO: ALOYSIO DE OLIVEIRA SANT'ANA (PROCESSO Nº 4192/94-TCDF, 030.003.415/94-GDF): a) providencie o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, dos valores recebidos indevidamente, relativos às parcelas ATS e Diferença de Adicional por Tempo de Serviço; 2) INTERESSADO: MARTINHO JOSÉ MUNIZ (PROCESSO Nº 730/95-TCDF, 030.009.532/94-GDF): a) providencie o ressarcimento ao erário, das quantias pagas a mais, a partir da data em que a SEA tomou conhecimento da Decisão nº 6.444/99 - TCDF; b) proceda ao ressarcimento ao erário da quantia recebida a mais no mês de março/99, relativo à parcela "Diferença de Adicional por Tempo de Serviço" no caso de servidores da Carreira Fiscalização e Inspeção, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV - alertar a jurisdicionada sobre o cumprimento das determinações plenárias sob pena de aplicação de multa prevista nos incisos V e VII do artigo 182, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38 de 30 de outubro de 1990.

PROCESSO Nº 0488/00 - Ata de órgãos colegiados da Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 0285/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do acordo entre a CEB e a firma CPL Participações Ltda. para a constituição de Sociedade de Propósito Específico, tendo por base a geração de energia elétrica no segmento de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH's; b) da constituição da empresa BSB Energética, tendo participação acionária da CEB no montante de 9% do Capital Total; c) da inspeção, bem como dos documentos constantes de fls. 09/146; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, com a finalidade de incluí-los novamente na programação de suas atividades fiscalizadoras, de modo a examinar o desenvolvimento dos empreendimentos da Sociedade de Propósito Específico BSB Energética S.A.

PROCESSO Nº 1265/00 (apenso o de nº 101.000.873/99) - Aposentadoria de MARIA DARCY EVANGELISTA FERNANDES-SGA. - DECISÃO Nº 0286/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no

prazo de 60 dias, adote as providências a seguir alinhadas: I) juntar aos autos declaração emitida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, informando se ocorreu uma das circunstâncias especiais previstas no Enunciado n.º 27 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal (sinistro, roubo ou extravio de documentos), tendo em vista a expedição de certidão de tempo de serviço prestado no período de 5/2/71 a 20/12/73 (fls. 13/14 - apenso), averbado mediante justificação judicial; II) na impossibilidade de atendimento ao item precedente, cientificar a interessada de que a concessão será considerada ilegal. O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou com o Relator, sem prejuízo de mudança de posicionamento, tendo em vista futuro estudo sobre a matéria.

PROCESSO Nº 1391/00 (apensos os de nºs 2071/99, 2601/99 e 040.002.754/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 0287/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das Tomadas de Contas dos Ordenadores de Despesa, concernente ao exercício de 1999: a) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Processo nº 040.002.754/2000; b) do Fundo Habitacional do Distrito Federal - Processo nº 040.003.656/2000; c) do Fundo de Desenvolvimento Urbano - Processo nº 040.002.745/2000; II) com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, julgar regulares as contas dos Ordenadores, como segue: a) pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Nome: Ivelise Maria Longhi P. da Silva, Cargo: Ordenador de Despesa, Período: 01.01 a 31.12.99; Nome: Maria da Gloria R. Ferreira (a), Cargo: Ordenador de Despesa, Período: 25.02 a 31.12.99; Nome: Maria da Gloria R. Ferreira (a), Cargo: Ordenador de Despesa, Período: 05.01 a 09.02.99; Nome: Frank Robert Ballalay May, Cargo: Responsável por dinheiro, valores e bens públicos, Período: 08.01 a 31.12.99; NOTA: (a) por delegação de competência; b) pelo Fundo Habitacional do Distrito Federal: Nome: João Carlos Coelho de Medeiros, Cargo: Ordenador de Despesa, Período: 04.01 a 31.12.99; Nome: Ivelise Maria Longhi P. da Silva, Cargo: Ordenador de Despesa, Período: 01.01 a 03.01.99; c) pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, Ivelise Maria Longhi P. da Silva, no período de 01.01 a 31.12.99; III) autorizar: a) o arquivamento dos Processos nºs 1391/00 e 2071/99; b) a devolução dos apensos à origem; IV) remeter aos Ordenadores nominados às fls. 105 cópia do presente, visando a que adotem providências para o efetivo acompanhamento sistemático das folhas apontadas, para coibir a sua repetição.

PROCESSO Nº 1930/00 - Edital de Licitação nº 006/2000, referente à concorrência do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preços unitários, para a execução das obras de pavimentação da Rodovia DF-320. - DECISÃO Nº 0288/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das razões de justificativa oferecidas por Brasil Américo Louly Campos, Diretor Geral do DER (fls. 212/213), considerando-as, no mérito, improcedentes; II) com fundamento no art. 57, VII, da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o art. 182, VII, do RI/TCDF, aplicar multa no valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) ao nominado dirigente, pelo descumprimento parcial do inc. II da Decisão nº 5.316/00; III) juntar às contas anuais, para acompanhamento; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item anterior.

PROCESSO Nº 0428/01 - Acompanhamento das reclamações trabalhistas ajuizadas por servidores contra órgãos e entidades do Distrito Federal, consoante quadros demonstrativos de fls. 142/143. - DECISÃO Nº 0289/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/141; 2) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1000/01 - Prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0290/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 863//2001-GAB/SEFP (fls. 8); II) determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação que adote providências imediatas para a remessa da prestação de contas referente ao exercício de 2000, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, dando ciência a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa, pessoal e direta, ao Secretário de Estado dessa pasta; III) restituir os autos à 3ª ICE, para aguardar o cumprimento da providência determinada.

PROCESSO Nº 1302/01 - Realização de auditoria especial para apurar a aplicação dos recursos do FAT, conforme item "e" da Decisão TCDF n.º 7.091/00. - DECISÃO Nº 0291/02.- O Tribunal, por maioria, decidiu: a) autorizar a não realização da auditoria determina-

da pelo item “e” da Decisão TCDF n.º 7.091/00, em razão das Tomadas de Contas Especiais a que estão submetidos todos os contratos que envolvem recursos do FAT; b) autorizar o arquivamento do processo. Vencidos: o Relator, que manteve o seu voto; o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela realização da auditoria determinada pela Decisão n.º 7091/00, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que acompanhou o voto do Relator, à exceção do item III.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0703/97 (apenso o de n.º 040.013.240/94) - Aposentadoria de DIVINO PEDRO DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 0292/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) excepcionalmente, tomar conhecimento do requerimento formulado pelo Sr. Divino Pedro da Silva; II) autorizar o sobrestamento da Decisão n.º 6567/2001; III) conceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o interessado apresentar a ratificação do tempo rural averbado no período de 30/10/62 a 30/10/65; IV) dar ciência desta decisão ao interessado e à Secretaria de Fazenda e Planejamento DF.

PROCESSO Nº 1540/98 (apensos os de n.ºs 6323/96, 040.005.930/97 e 040.006.845/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0293/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 489/2000/GAB/RA XI e da documentação acostada às fls. 120/145 e 147 dos autos do Processo n.º 040.006845/97, considerando atendida a diligência expressa no item II da Decisão n.º 5113/2000; b) devolver o feito à Inspeção para exame de mérito da matéria de que cuida.

PROCESSO Nº 1507/99 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal e pela Senhora Maristela de Melo Neves, para o cumprimento da Decisão n.º 6085/2001. - DECISÃO Nº 0294/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 1127/2001 – GAB/SE de fl. 85 e do expediente de fl. 86, encaminhados pela Secretaria de Educação; b) conceder à Secretaria de Estado de Educação a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para que o órgão cumpra o disposto na alínea “c” da Decisão n.º 6085/2001, contados a partir da ciência desta deliberação plenária; c) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2645/99 - Acompanhamento, por intermédio do Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX, do termo de contrato n.º 72/97, firmado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a Comissão Jovem Gente como a Gente. - DECISÃO Nº 0295/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 018/2002-DG/BELACAP e do recurso (Pedido de Reexame) em questão, conferindo efeito suspensivo à Decisão n.º 8163/2001, com base nas disposições do artigo 47 da Lei Complementar n.º 01/94 e do artigo 189 do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Emenda Regimental n.º 10, de 13 de dezembro de 2001; II) dar ciência desta deliberação ao Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana de Brasília e à entidade recorrente, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III) autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1400/00 (apenso o de n.º 030.005.496/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Turismo e Lazer do DF, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0296/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual, exercício de 1999, dos Agentes de Material da então Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal; b) preliminarmente, conceder aos responsáveis indicados à fl. 19 o prazo de 30 (trinta) dias, para que, nos termos do artigo 11, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/94, apresente razões de justificativas sobre as seguintes falhas formais identificadas nas contas em referência e apontadas no Relatório de Tomada de Contas n.º 070/2000-DICET/DECON/SUAUD: 1- saldo das fichas de estoque e de prateleira não conferem com o da contagem física; 2- preenchimento incorreto da documentação comprobatória das saídas dos materiais do almoxarifado e das fichas de controle de prateleira; 3- verificação de extintor de incêndio com data de carga vencida e acomodado em lugar inadequado; c) devolver os autos à Inspeção para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2164/00 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de valores recebidos indevidamente por ex-servidora. - DECISÃO Nº 0297/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 550/2001-GAB/SES e da Tomada de Contas Especial a que se refere o expediente, considerando-a enquadrada no que dispõe o § 1º do artigo 13 da Resolução - TCDF n.º 102/98; b) determinar à Secretaria de Saúde que adote as medidas de cobrança do débito apurado na aludida Tomada de Contas Especial, dando ciência a este Tribunal do resultado; c) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a proceder ao seu arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 0641/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0298/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal prazo a vencer em 01/04/2002, para conclusão e remessa da Tomada de Contas Especial referente ao Processo n.º 055.015.255/00.

PROCESSO Nº 0828/01 - Representação oferecida pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF, versando sobre a existência de potencial inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 2.715, de 1º de junho de 2001, editada com objetivo de organizar a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas. - DECISÃO Nº 0299/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) autorizar a 4ª ICE a realizar inspeção junto à Secretaria de Gestão Administrativa e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com escopo de acostar aos autos as informações necessárias à análise da Representação; b) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1822/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENEDICTO MARINHO MELLO-SGA. - DECISÃO Nº 0300/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2057/89 (anexo o de n.º 473/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GILDE TERRA PEIXOTO-SEFP. - DECISÃO Nº 0301/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2413/91 (apensos os de n.ºs 2483/90, 3781/92 e 081.002.718/91) - Prestação de contas anual da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 0302/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar revêis as Sras. Laís Fontoura Aderne e Sabá Cordeiro Macedo; II - julgar, com fulcro no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos dirigentes da Fundação Cultural do Distrito Federal relativas ao exercício de 1990, relacionados a seguir: Cargo, Nome, Período: Presidente, Márcio da Silva Cotrin, 09.04 A 31.12.90; Diretor-Executivo, Marlos Mesquita Nobre de Almeida, 01.01 A 10.04.90; Diretora-Executiva, Sônia Lúcia de Melo Moura, 10.04 A 31.12.90; Diretor. Adm. Geral, Luiz Fernando Caldas, 04.10 A 05.11.90; Diretor. Adm. Geral, Felipe Leonardo Bezerra Cavalcanti, 05.11 A 31.12.90; III - julgar, com base no inciso III do art. 167 do RI/TCDF, irregulares as contas de Laís Fontoura Aderne e Sabá Cordeiro Macedo, respectivamente Presidente e Diretora de Administração Geral, nos períodos de 01.01 a 08.04.90 e 01.01 a 16.04.90, da Fundação Cultural do Distrito Federal, tendo em vista a falta de controle e da desorganização administrativa, bem como, e especialmente, a contratação irregular de parente para ocupar emprego público, conforme apurado no Processo n.º 3781/92; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2408/92 - Aposentadoria de MARIA CRISTINA RIBEIRO SABBAGES. - DECISÃO Nº 0303/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, utilizando a tabela de novembro/91; II - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 3087/92 (apenso o de nº 094.001.080/92) - Tomada de contas anual do Agente de Material do então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 0304/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos; II - considerar regulares as contas do Agente de Material do SLU, atual BELACAP, referentes ao exercício de 1991; III - determinar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 3807/93 - Aposentadoria de TRAJANO DE FARIA NETO-SGA. - DECISÃO Nº 0305/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 1553/94 - Aposentadoria de NELITES MOREIRA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 0306/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4245/94 (apenso o de nº 061.005.908/93) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0307/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2873/97 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS AMARAL RIBEIRO-DETRAN. - DECISÃO Nº 0308/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 74/02-DETRAN e concedeu a prorrogação de prazo, por mais sessenta (60) dias, a partir da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 3635/97 - Ofício nº 841/01, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais cento e quarenta (140) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0309/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 91 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, a vencer em 25.3.02, para o encaminhamento da TCE de que trata o Processo nº 030.006643/97.

PROCESSO Nº 4265/97 - Aposentadoria de MARIA MADALENA CLAVEAR LIMA-DETRAN. - DECISÃO Nº 0310/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 74/02-DETRAN e concedeu a prorrogação de prazo, por mais sessenta (60) dias, a partir da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 3406/99 (apensos os de nºs 5587/96 e 112.008.471/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA-CAP, para apurar irregularidades ocorridas na obra de ampliação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE. Houve empate na votação: Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e JACOBY FERNANDES votaram pelo acolhimento da proposta do Relator, que ratificou o posicionamento da instrução. Os Conselheiros JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA votaram pelo sobrestamento da matéria tratada nos autos, até a decisão final de ação judicial que tramita no Poder Judiciário local. - DECISÃO Nº 0311/02.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, que acompanhou os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e JACOBY FERNANDES, decidiu: a) tomar conhecimento do Processo nº 112.008.471/95, considerando encerrada a TCE com fulcro no § 1º, art. 13 da Resolução nº 102/98; b) determinar à NOVACAP que inclua no demonstrativo previsto no art. 14 da mencionada Resolução o deslinde da ação movida contra a WRM Engenharia e Construções Ltda., decorrente das irregularidades verificadas no Contrato nº 549/95; c) considerar procedente a defesa apresentada pelo Engenheiro Luiz Fernando P. Vieira, em decorrência da determinação expressa no item II da Decisão nº 2086/97; d) autorizar: d.1) a devolução do Processo nº 112.008.471/95 à origem; d.2) o arquivamento dos autos e do apenso 5587/96.

PROCESSO Nº 0502/00 (apenso 1 volume) - Inspeção realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal com o objetivo de verificar a regularidade do recadastramento de servidores. - DECISÃO Nº 0312/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I.

tomar conhecimento dos documentos às fls. 69/150; II. considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 1.657/2001; III. autorizar a realização de inspeção, em data oportuna, na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF - SGA, com o objetivo de avaliar o controle de óbitos implementado pelo Órgão, nos termos do Decreto nº 21.901/01, de 11.1.2001, e as medidas adotadas, incluindo sua tempestividade, no que se refere ao saneamento de irregularidades; IV. autorizar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 0536/00 - Ofício nº 54/02, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias, para o cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0313/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 54 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada (Processo nº 080.016537/01).

PROCESSO Nº 0591/01 - Ofício nº 1.093/01, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais cento e quarenta (140) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0314/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 36 e concedeu a prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias, para a remessa da TCE tratada no Processo nº 054.000.136/01.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 19h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 121 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, JOSÉ ROBERTODE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 006/2002

Ementa: Tomada de contas especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 908/99 (Apenso no: 031.000.286/1998)
Nome/Função/Período: Josué Bispo dos Santos – Diretor da Divisão de Administração Geral – 07/novembro/96 a dezembro/98
Entidade: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo
Síntese do dano causado: Pagamentos irregulares a colaboradores em cursos e projetos.
Débito imputado ao responsável: R\$ 51.339,28 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, (alínea c), e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3636, de 19 de fevereiro de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato

Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

MARLI VINHADELI
Presidente

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 007/2002

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares em relação a determinados responsáveis e irregulares relativamente a outros.. Quitação plena somente quanto aos primeiros responsáveis mencionados.

Processo TCDF nº 2.413/91 (Apenso nºs: 081.002.718/91, 081.001.943/91, 081.001.944/91, 2.483/90 e 3.781/92)

Nome/Função/Período: a) contas regulares: Márcio da Silva Cotrin - Presidente de 9-4 a 31-12-90; Marlos Mesquita Nobre de Almeida - Diretor-Executivo de 1-1 a 10-4-90; Sônia Lúcia de Melo Moura - Diretora-Executiva de 10-4 a 31-12-90; Luiz Fernando Caldas - Diretor de Administração Geral de 4-10 a 5-11-90; e Felipe Leonardo Bezerra Cavalcanti - Diretor de Administração Geral de 5-11 a 31-12-90; e b) contas irregulares: Laís Fontoura Aderne - Presidente de 1-1 a 8-4-90; e Sabá Cordeiros Macedo - Diretora de Administração Geral de 1-1 a 16-4-90.

Entidade: Fundação Cultural do Distrito Federal

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos Senhores MÁRCIO DA SILVA COTRIN, MARLOS MESQUITA NOBRE DE ALMEIDA, SÔNIA LÚCIA DE MELO MOURA, LUIZ FERNANDO CALDAS e FELIPE LEONARDO BEZERRA CAVALCANTI e dar-lhes quitação plena; e, com fundamento no inciso III dos mesmos artigo e lei, julgar irregulares as contas das Senhoras LAÍS FONTOURA ADERNE e SABÁ CORDEIRO MACEDO.

Ata da Sessão Ordinária nº 3636, de 19 de fevereiro de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 008/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável. Processo TCDF nº 3.087/92 (Apenso no: 094.001.080/92)

Nome/Função/Período: José Generoso Ferreira - Encarregado do Almoxarifado de 1-1 a 31-12-91

Órgão: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU (atual Serviço de Ajardinamento e

Limpeza Urbana - BELACAP) - Almoxarifado
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: Terceira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3636, de 19 de fevereiro de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3642* , de 7 de março de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	3092/91	AS	Admissão de Pessoal	DER/DF
2	2148/92	PM	Tomada de Contas Especial	PMDF
3	6685/93	PM	Tomada de Contas Especial	SSP
4	2866/96	PM	Tomada de Contas Anual	PMDF
5	3090/96	PM	Tomada de Contas Especial	FSSDF
6	3910/96	PM	Tomada de Contas Especial	FSS
7	3367/98	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
8	405/99	AS	Inspeção	Secretaria de Administração
9	560/99	PM	Prestação de Contas Anual	3ª ICE Cont
10	1478/99	PM	Tomada de Contas Especial	CLDF
11	1465/01	AS	Aposentadoria	Everaldo Rodrigues da Silva

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 28/02/2002 às 14:59 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).